Secretaria Municipal de Educação SEMED 01 Unaí - MG

RESOLUÇÃO DO QUADRO PESSOAL SEMED Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na Forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Vigente.
EM 11 / 11 / 26
129670
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares na Rede Municipal da Secretaria de Educação do Município de Unaí/MG, para o ano letivo de 2027 com fundamento na Lei Complementar 56/2006 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento à demanda existente, à expansão do ensino, ao funcionamento regular das Unidades Escolares e tendo em vista a legislação vigente, e no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 100 da Lei Orgânica do município de Unaí e as disposições da Lei Complementar 56/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar e padronizar de forma isonômica, transparente e impessoal a composição do Quadro de Pessoal, a distribuição de turmas, aulas e a fixação das jornadas de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Unaí;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e da continuidade do serviço público essencial da educação (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO a exigência constitucional de ampla transparência e objetividade nos critérios de convocação e contratação temporária para o exercício das funções do Magistério e do Quadro Funcional de apoio escolar, visando suprir necessidades de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estabilidade das relações de trabalho e a conveniência pedagógica, garantindo a fixação dos profissionais com vínculo efetivo prioritariamente antes da abertura de vagas para contratação temporária/designação;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 56/2006**, referente aos direitos, deveres, cômputo da jornada de trabalho (incluindo as horas de atividade extraclasse) e movimentação dos profissionais do magistério público municipal;

CONSIDERANDO as normas do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Unaí**, aplicáveis subsidiariamente aos profissionais da educação no que couber;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organização prévia do ano letivo de 2027, assegurando o planejamento pedagógico, o cumprimento do calendário escolar e a plena prestação do direito social à educação com qualidade;

RESOLVE:

Secretaria Municipal de Educação SEMED 02 Unaí - MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Educação, a Assessoria/Gabinete, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento Pedagógico e ao Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, os anexos e as instruções complementares.

Art. 2º – Compete a Assessoria conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da Unidade Escolar, em meio físico ou eletrônico, validando-a e referendando-a antes de seu encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos ou submeter ao Gabinete da Secretária da Educação;

Art. 3º – Compete ao Diretor/vice-diretor da Escola Municipal e/ou Creche Municipal organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução:

§1º Compete a gestão escolar – Diretor, vice-diretor e Especialista em Educação Básica a responsabilidade para atribuição de turmas, aulas, e funções aos servidores efetivos, em estabilidade gestacional e contratados conforme orientações estabelecidas nesta Resolução.

Art.4º - Na Unidade Escolar onde há servidor efetivo em Ajustamento/Readaptação Funcional, o Diretor/vice-diretor deverá:

I – Definir com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as restrições constantes no laudo médico oficial, as necessidades da Unidade Escolar, o grau de escolaridade, a experiência do servidor.

II - Acompanhar diariamente o desenvolvimento das atividades do servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, realizando ajustes ou redefinição de atividades, quando necessário, mantendo a pasta funcional do servidor atualizada na escola e no Setor de Recursos Humanos e informar a SEMED – Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança ocorrida.

III – O servidor em Ajustamento/Readaptação Funcional, cumprirá a carga horária completa de seu cargo, podendo exercer atividade que respeitem as restrições médicas constantes no extrato de laudo, na Unidade Escolar:

IV – O servidor, em Ajustamento/Readaptação Funcional, que atuar na Biblioteca Escolar, exercerá todas as atividades relativas a seu funcionamento e com atendimento ao reforço escolar, com cronograma estabelecido pelos Especialistas em Educação Básica e na falta os Gestores Educacionais.

V – O servidor em ajustamento ou readaptação funcional designado para exercer atividades na Secretaria Escolar desempenhará atribuições compatíveis com as limitações apuradas em laudo da Perícia Médica Oficial, condicionado à existência de demanda funcional e ao interesse da Administração Pública ou por necessidade excepcional do serviço.

VI - O Professor de Educação Básica Readaptado, bem como os profissionais que não se encontrem em efetivo exercício de regência de classe, não fazem jus à reserva de 1/3 (um terço) da carga horária para

Secretaria Municipal de Educação SEMED 03 Unaí MG

atividades extra-classe, conforme o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo cumprir integralmente a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-relógio em conformidade com a Lei Complementar nº 56/2006.

§ 1º A ausência de regência direta e permanente de alunos descaracteriza o benefício da hora-atividade, aplicando-se aos profissionais em funções de apoio, administrativas ou desvio funcional o regime de expediente integral presencial.

§ 2º O descumprimento da carga horária integral de 24 horas-relógio estabelecida no caput sujeitará o servidor às sanções disciplinares previstas no estatuto do servidor público municipal.

Art. 5º – Servidora que estiver em estabilidade gestacional, será assegurado o mesmo vínculo e a mesma carga horária na Unidade Escolar.

§1º – Não havendo possibilidade de atribuir a mesma função que exercia quando se deu a aquisição do direito, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a mesma carga horária a que fazia jus, observando a necessidade da escola.

§2º - Não sendo possível o aproveitamento da servidora na própria escola, compete a SEMED-Secretaria Municipal de Educação processar imediatamente seu remanejamento para outra escola do município.

Art.6º - Será concedida licença maternidade à funcionária gestante, 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, em conformidade com a legislação vigente (Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí).

Art. 7º – A chefia imediata do servidor, efetivo ou contratado temporário, que acumule cargo, emprego, função pública, ou proventos, deverá obrigatório instruir o respectivo processo de acúmulo de cargos sempre que houver alteração em sua situação funcional.

Art. 8º – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – O pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso na segunda instância.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

quem não seja legitimado ou quando for endereçado a autoridade administrativa diversa das mencionadas nos incisos I, II e III.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA
SEÇÃO I
DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 9º – Conforme dispõe a Lei Complementar 56/2006, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de PEB, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, compreende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;
II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
b) 4 (quatro) horas semanais na própria Unidade Escolar.

§1º – A jornada de trabalho semanal dos ocupantes de cargo docente da rede municipal que atuarão na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas de aula.

§2º - Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e de Apoio em Educação Especial, a hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

§3º- Para o Ensino Fundamental - Anos Finais, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º - O professor que não cumprir a jornada extraclasse na unidade escolar, a que se refere a alínea b do inciso II do caput deste artigo, terá descontada as horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.

§ 5º O cumprimento das horas-atividade de que trata o caput dar-se-á obrigatoriamente sob a supervisão e com a presença física de um Especialista em Educação Básica (EEB).

§ 6º Na hipótese de ausência ou impedimento do Especialista em Educação Básica, o acompanhamento das horas-atividade será realizado subsidiariamente pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo Diretor da Unidade Educacional.

Art.10º - A jornada de trabalho semanal dos Professores de Apoio - PAEE será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo cada módulo de 60 (sessenta) minutos, que compreende:

I - 20 (vinte) horas semanais destinadas ao apoio ao educando;
II - 4 (quatro) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
a) 2 (duas) horas semanais em local de livre escolha do professor; e
b) 2 (duas) horas semanais na escola.

§1º – Para os Professores de Apoio que atuarem nos anos finais, a carga horária de atividade extraclasse na escola deverá contabilizar a diferença por estarem atuando no segmento dos anos finais, cuja composição de carga horária de aula é 5 (cinco) aulas de 50 minutos.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 05 Unaí - MG

§2º – O cumprimento da jornada de trabalho referente às horas-atividade destinadas à escola pelos Professores de Apoio à Educação Especial - PAEE dar-se-á obrigatoriamente após o término do expediente diário com o estudante, em conformidade com a escala de horários homologada pela gestão escolar, junto a Assessoria e ao Departamento de Recursos Humanos da Semed. As respectivas atividades englobam a produção de materiais e recursos acessíveis, elaboração de atividade adaptadas, além da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), e outras tarefas correlatas, designadas pela chefia imediata.

§ 3º A hora-atividade constitui tempo parte integrante da jornada de trabalho docente, sendo o comparecimento e a permanência no estabelecimento de ensino obrigatórios para o planejamento, estudo, reuniões pedagógicas e atendimento a diretrizes institucionais.

§ 4º O professor de apoio deverá apresentar relatório mensal à direção da escola detalhando todas as atividades extraclasse, que será validado pela direção da escola.

§ 5º O Professor de Apoio em Educação Especial – PAAE, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 56, de 30 de outubro de 2006, possui lotação na Secretaria Municipal da Educação. Encontrando-se o servidor em Ajustamento Funcional, não lhe será assegurado direito à escolha de vaga ou de Unidade Educacional, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal da Educação, a quem competirá definir seu exercício, observados a conveniência pedagógica, a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

§ 6º Para fins do disposto no caput, o servidor em Ajustamento Funcional poderá ser alocado, prioritariamente, em Secretarias Escolares, para atividades de suporte administrativo e educacional, ou em Bibliotecas Escolares, ou em outras atividades compatíveis com o cargo, sua formação e as limitações funcionais formalmente estabelecidas no respectivo procedimento de Ajustamento Funcional, vedada a atribuição de atividades incompatíveis com tais limitações.

§ 7º Não se aplicam as disposições do art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução do Quadro Pessoal ao Professor de Apoio em Educação Especial que se encontre em situação de ajustamento funcional ou readaptação, o qual, por não estar no efetivo exercício da regência de classe e da interação direta com os educandos, não faz jus à reserva de carga horária para horas-atividade (extra-classe), nos termos do **art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008**.

a) O profissional de que trata o *caput* deverá cumprir integralmente a sua carga horária de origem fixada em **24 (vinte e quatro) horas-relógio** em regime de expediente presencial nas funções compatíveis com sua restrição de saúde ou lotação administrativa.
b) A ausência de regência direta e permanente de alunos descaracteriza **a natureza *propter laborem*** da hora-atividade, sendo vedada a redução de jornada sob qualquer pretexto.
c) O descumprimento da carga horária integral estabelecida neste artigo sujeitará o servidor às sanções disciplinares cabíveis previstas no estatuto do respectivo ente público.

§ 8º A ausência ou a não comprovação do cumprimento das horas-atividades no período estipulado implicará o registro de falta correspondente e os descontos remuneratórios cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional nos termos do estatuto dos servidores públicos locais."

Secretaria Municipal de Educação SEMED 06 Unaí - MG

Art. 11º – O EEB cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais relógio no exercício de suas atribuições, compreendendo o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades extraclasse de caráter coletivo ou individual, sendo o controle, a fiscalização e o cumprimento efetivo da jornada de trabalho de estrita responsabilidade e supervisão do gestor educacional.

Parágrafo Único. O cumprimento da jornada de trabalho do profissional da educação ocorrerá, como regra geral, nas dependências da unidade escolar, observando-se a assiduidade, a pontualidade, a escala de horários e as diretrizes normativas fixadas pela gestão escolar, ressalvadas as hipóteses de adequação por **conveniência pedagógica** ou por necessidade do serviço, devidamente justificadas e autorizadas pela direção escolar ou órgão competente, respeitado o início do turno matutino às 06h50 e do turno vespertino às 12h50.

Art. 12º - A carga horária do cargo de Monitor de Educação Infantil é de 30 (trinta) horas semanais, a serem cumpridas exclusivamente em regime de apoio em sala de aula, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 56/2006. A jornada semanal de que trata o caput será distribuída em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art.13º - O Professor de Educação Básica (PEB)/Professor de Apoio em Educação Especial (PAEE) efetivo que seja pessoa com deficiência (PcD), ou que possua cônjuge, companheiro, filho ou dependente legal nessa condição, fará jus ao à dispensa de cumprimento das horas atividades destinadas nas Unidades Educacionais, nos termos definidos nesta Resolução.

§ 1º O professor enquadrado nas disposições do *caput* deste artigo ficará dispensado do cumprimento das horas atividades, sem prejuízo de sua remuneração integral, vantagens do cargo e independentemente da exigência de compensação de horários.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto neste artigo, é indispensável a comprovação da necessidade por laudo pericial emitido pela **Junta Médica Oficial do Município**, mediante processo administrativo individual instruído com:

I - laudo médico especialista atualizado que ateste a deficiência e a Classificação Internacional de Doenças (CID);

II - comprovação do vínculo de parentesco ou dependência legal e econômica;

III - relatório detalhado da Junta Médica Oficial atestando a necessidade da presença do servidor para a assistência direta ou a incompatibilidade do horário normal de trabalho do docente com a rotina de cuidados/tratamentos do dependente ou de sua própria condição.

§ 3º O professor a quem for deferida a concessão prevista no *caput* deste artigo terá **prioridade na escolha de dias e horários** durante a composição e organização do Quadro de Horários de aulas da Unidade Educacional, de modo a viabilizar a compatibilização do exercício profissional com o acompanhamento e assistência necessários.

§ 4º A concessão do horário/jornada especial será outorgada por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser renovada ou reavaliada periodicamente pela Junta Médica Oficial do Município, na forma regulamentar.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 07 Unaí - MG

Art. 14º - As horas-atividades destinam-se estritamente à preparação e suporte do trabalho docente, compreendendo:

I - destinação ordinária: estudos, planejamentos pedagógicos, elaboração e correção de avaliações, reuniões operacionais/pedagógicas, formações continuadas e atribuições correlatas ao processo de ensino-aprendizagem;

II - destinação excepcional (limite de até 50%): para os Professores em Educação Básica, poderão participar de cursos de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu* em Educação), eventos acadêmico-científicos, comissões/conselhos educacionais e capacitações promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º A liberação excepcional de que trata o inciso II do *caput* fica condicionada ao não prejuízo das atividades docentes e à prévia instrução de processo administrativo composto compulsoriamente por:

I - requerimento formal semestral do docente acompanhado do plano de estudos/comprovante de inscrição;

II - parecer conclusivo do Gestor Escolar e autorização expressa da SEMED;

III - registro em ata do Conselho Escolar ou Colegiado Pedagógico; e

IV - comprovação posterior de frequência e certificado de conclusão, sob pena de ressarcimento das horas e aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 15º - O Professor de Educação Básica lotado na Educação Infantil que estiver comprovadamente cursando o **PROLEEI (Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil)** ficará dispensado, durante o período de vigência da respectiva capacitação, do cumprimento das horas-atividade destinadas nas Unidades Escolares, bem como das exigências operacionais correlatas ao **Pacto Mineiro para a Alfabetização**, de modo a assegurar a compatibilização da carga horária de trabalho com as demandas formativas do programa federal e estadual.

§ 1º A dispensa de que trata o *caput* fica condicionada à apresentação semestral de declaração de frequência e regularidade emitida pela instituição superior ou órgão responsável pela tutoria/coordenação do PROLEEI.

§ 2º Na hipótese de interrupção, desistência ou reprovação por infrequência ou aproveitamento no curso, cessará imediatamente a dispensa, restabelecendo-se a obrigatoriedade do cumprimento integral da jornada e das horas-atividade regulares na Unidade Escolar.

Art. 16º Fica autorizado o funcionamento, em regime de **contra-turno**, das Unidades Educacionais **Eva Maria Vieira**, **Santo Antônio do Boqueirão**, **Euclides da Cunha** e **Terezinha Rezende**, conforme conveniência pedagógica, para assegurar o fiel cumprimento da jornada destinada às **horas-atividade** dos **Professores de Educação Básica** e dos **Professores de Apoio à Educação Especial**.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma autorização de funcionamento em contra-turno para o cumprimento da carga horária remanescente dos **Especialistas em Educação** lotados nas Unidades Educacionais da Zona Rural, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-relógio, em estrita

Secretaria Municipal de Educação SEMED 08 Unaí - MG

observância à **Lei Complementar nº 56/2006**.

Art. 17º - A composição/agrupamento de aulas para a formação dos cargos do PEB Regente de Aulas será organizada pelo gestor escolar, conforme a conveniência pedagógica e observada a titulação dos professores, no mesmo turno, com as aulas existentes nos componentes curriculares da formação geral básica e demais componentes, observadas as habilitações correlatas.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, COMPOSIÇÃO/AGRUPAMENTO DE AULAS, TURMAS, TURNOS E FUNÇÕES

Art. 18º Antes de iniciar o processo de distribuição e atribuição de turmas, aulas, turnos e demais funções nas Unidades Educacionais, a Direção da escola deverá realizar a apuração e a classificação prévia de todos os **Professores de Educação Básica (PEB)**, **Especialistas em Educação Básica (EEB)** e **Monitores de Educação Infantil (MEI)** lotados na instituição, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A listagem geral de classificação de que trata o *caput* deverá ser afixada em local de ampla visibilidade na sala dos professores, bem como disponibilizada nos meios oficiais de comunicação interna da unidade escolar, com antecedência mínima de 2 dias úteis do início do processo de escolha.

§ 2º Para os efeitos de organização e publicidade das listas de classificação, observar-se-á a seguinte conformidade:

I — Para o **Ensino Fundamental (Anos Finais)**, a classificação será organizada em listas específicas e individualizadas por **componentes curriculares** (disciplinas);

II — Para a **Educação Infantil** e o **Ensino Fundamental (Anos Iniciais)**, a classificação será consolidada em **lista única**, englobando todos os profissionais do respectivo cargo/função.

III – Para o cargo de **Monitor de Educação Infantil**, a classificação será organizada em lista única, englobando todos os profissionais da referida unidade escolar.

§ 3º Caberá pedido de retificação ou recurso fundamentado à direção da unidade escolar, por parte do servidor que identificar incorreção na contagem de pontos ou nos dados de classificação, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da listagem preliminar, devendo a Direção julgar e publicar a lista definitiva antes da sessão de atribuição.

Art.º 19º Concluído o processo de distribuição de aulas e turmas nas unidades escolares, os saldos e sobras remanescentes de aulas deverão ser encaminhados, impreterivelmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta resolução, competindo ao referido DRH proceder ao levantamento, à análise e ao agrupamento das aulas disponíveis, inclusive entre diferentes unidades escolares, observadas a habilitação exigida, a compatibilidade de horários, a localização das unidades e as disposições legais aplicáveis, com a finalidade de constituir cargos completos que viabilizem o aproveitamento das aulas remanescentes e seu agrupamento, quando legalmente cabível, e o atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, da logística e do equacionamento dos recursos financeiros, assegurando o cumprimento integral da carga horária dos componentes curriculares e dos estudantes, a continuidade do processo

Secretaria Municipal de Educação SEMED 09 Unaí - MG

de ensino e aprendizagem, a eficiência administrativa e a adequada utilização dos recursos públicos.

Parágrafo único. O agrupamento das aulas remanescentes deverá priorizar a compatibilidade dos horários e a viabilidade de deslocamento entre as unidades escolares, evitando a fragmentação desnecessária da carga horária, a permanência de aulas sem professor e a realização de contratações ou ampliações de jornada em desacordo com os critérios legais, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos formalizar a organização das aulas e observar a ordem de prioridade e os demais requisitos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 20º - Serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo/Concursados, a escolha do turno de trabalho, devendo todo o processo ser registrado em ata e observando-se as seguintes ordens:

§ 1º Servidores do Quadro do Magistério

I – O Cargo
II – Maior tempo de serviço na escola que atua
III- O ano do Concurso Público Municipal
IV – A classificação no Concurso Público Municipal.

§2º - O tempo a ser computado para efeito do disposto deste caput é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação.
§3º - Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada a preferência sucessivamente ao servidor com:

I – Maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino,
II – Idade Maior.

§4º- A distribuição das turmas de escolaridades, de cada turno será realizada pela Equipe Gestora da Escola, observando os seguintes critérios:

I – Perfil do docente para as turmas da Educação Infantil e Anos Iniciais analisado pela Equipe Pedagógica e pela conveniência pedagógica, os seguintes critérios complementares:

a) compatibilidade entre o perfil formativo do docente e as necessidades da turma, considerando as características dos estudantes, o contexto sociocultural, as especificidades das modalidades de ensino e os projetos institucionais desenvolvidos pela escola;
b) valorização da atuação em programas e projetos estruturadores da Secretaria Municipal de Educação, quando diretamente relacionados ao desenvolvimento pedagógico e à melhoria dos resultados educacionais da Unidade Escolar;
c) participação e compromisso pedagógico do servidor com o planejamento coletivo, a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as ações de acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
d) atendimento aos princípios da inclusão e da equidade, priorizando a alocação de profissionais com formação ou experiência adequada para o atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial e demais modalidades específicas;
e) adoção de práticas que garantam a continuidade e a coerência pedagógica entre turnos e nos processos de transição entre os Anos Iniciais, os Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio,

Secretaria Municipal de Educação PBD SEMED 10 Unaí - MG

promovendo a integração das ações entre os docentes e a Unidade Escolar como um todo;
f) utilização de indicadores pedagógicos e de resultados educacionais (aprendizagem, frequência e participação estudantil) como subsídio para decisões de composição e atribuição, sem caráter punitivo, mas orientador do trabalho pedagógico.
g) conclusão ou participação com aproveitamento no curso do PROLEEI (Programa de Letramento e Educação Infantil) para os professores atuantes na Educação Infantil, visando à qualificação das práticas de alfabetização e letramento na primeira infância.
h) adoção como critério de conveniência pedagógica da conclusão ou participação com aproveitamento no curso do PACTO (Ano-base 2026) para os Professores de Educação Básica atuantes nos Anos Iniciais, visando ao fortalecimento das práticas docentes, à consolidação da alfabetização na idade certa e à garantia da continuidade da aprendizagem

Art. 21º – A atribuição da composição/agrupamento de aulas entre os professores efetivos e concursados deve ser feita no limite da carga horária obrigatória PEB, **evitando o fracionamento de cargos**, devidamente registrada em ata, observando-se sucessivamente:

I – Composição/agrupamento "de aulas/turmas" conforme a habilitação do cargo para o qual foi nomeado ou obteve acréscimo de titulação;
II – Composição/agrupamento "de aulas/turmas" para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

Art. 22º – Todo processo de atribuição de aulas/turmas/funções aos servidores efetivos/concursados e/ou contratados temporários deverá ser obrigatoriamente registrado em ata pela Unidade Escolar e arquivado.

Art. 23º – As aulas de um mesmo Componente Curricular que por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do PEB, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada as atividades extra classe.

Art. 24º - As aulas do componente curricular de educação física, por exigência curricular, do Ensino Fundamental dos anos iniciais e finais, que ultrapassarem o limite da hora-aula prevista art. 4 º, inciso § 1º da Lei Complementar 56/2006, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, de 10 (dez) minutos por aula ministrada enquanto permanecer nessa situação.

Art. 25º – Se o professor excedente da Unidade Escolar não preencher as condições previstas nos critérios de atribuição de aulas, cargos, turmas, turnos e funções constantes nesta resolução, a composição/agrupamento de aulas será disponibilizada, em sua totalidade, sucessivamente, para:– Atribuição como extensão de jornada de trabalho permitida a outro professor da própria Unidade Escolar, que atenda ao estabelecido nesta resoluçaõ;

I – Contratação temporária de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido nesta resolução.

§1º - Na hipótese de ausência de professor efetivo para assumir a vaga ainda disponível, a direção da Unidade Escolar, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, atribuirá a composição/agrupamento de aulas, em caráter transitório e excepcional, ao profissional não

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí MG

habilitado, autorizado a lecionar, conforme orientações emanadas da SEE/MG sobre a garantia da oferta dos dias letivos e da carga horária aos estudantes, permanecendo a vaga divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições das legislações vigentes.

§2º – Caberá à SEMED- Secretaria Municipal de Educação proceder a movimentação dos servidores por remanejamento, em observância às normas vigentes.

Art. 26º - Para a escolha e atribuição de professores eventuais, o candidato deverá cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios e requisitos:

I — Apresentar compatibilidade com o perfil analizado pela equipe diretiva e **Convêniencia Pedagógica**;
II — Ter obtido resultado favorável na **avaliação de desempenho funcional** realizada no ano letivo anterior;
III — Comprovar a participação e conclusão de **cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (Semed)** nos últimos dois anos;
IV — Demonstrar aptidão e familiaridade com a documentação e escrituração escolar, incluindo o Censo Escolar, diários de classe, declarações, ofícios, comunicações internas e atas;
V — Assumir o compromisso de, além de substituir professores regentes, prestar substituição eventual a monitores ou professores de apoio, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento das necessidades dos estudantes;
VI — Aceitar o regime de horários flexíveis para atendimento de até 2 (dois) turnos, exclusivamente nas Unidades de Educação Infantil que possuam 4 (quatro) turmas ou menos;
VII — Não ter se afastado de suas funções laborais no ano anterior por período superior a 10% (dez por cento) dos dias letivos, independentemente do motivo do afastamento, sejam os dias consecutivos ou intercalados;
VIII — Prestar atendimento tanto na sede quanto nos anexos da unidade educacional, dentro do respectivo turno de designação;
IX — Atender a todas as turmas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no respectivo turno, conforme as necessidades da unidade educacional;
X — Atuar como professor para recomposição de aprendizagem ou no suporte às atividades da biblioteca escolar nos períodos em que não estiver ministrando aulas de substituição.

§ 1º — A distribuição e designação para a função de professor eventual, observado o cumprimento integral dos requisitos dispostos no *caput*, **dar-se-á de maneira rotativa,** tendo como premissa prioritária a **Conveniência Pedagógica**, aferida fundamentadamente pela equipe diretiva e pedagógica com base nas necessidades específicas de atendimento, perfil de regência e demandas de aprendizagem da turma, observada subsidiariamente a ordem de classificação por tempo de serviço na respectiva Unidade Escolar.

§ 2º — O profissional que acumular legitimamente 2 (dois) cargos na mesma unidade de ensino não poderá exercer a função de eventualidade em ambas as matrículas, garantindo-se o direito de preferência de escolha exclusivamente no cargo em que computar maior tempo de serviço.

Art. 27º - O PEB ou o EEB deverá obrigatoriamente participar da reunião para distribuição de turmas, aulas e turnos. Caso não seja possível sua presença, admitir-se-á representação por procuração, devidamente registrada em Cartório, que será entregue e inscrita em ata.

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

I - O Procurador legal deverá estar apto a responder a todas as tomadas de decisões.
II - Se o PEB ou EEB não participar ou não enviar um representante devidamente constituído na forma da lei, perderá o direito de escolha, ficando com as vagas remanescentes.
III - Ao professor da rede municipal detentor de 02 (dois) cargos, não terá a prioridade de escolha de turno e turma, ou seja, tanto no 1º (primeiro) como no 2º (segundo) cargo deverá seguir a lista de classificação na unidade escolar.

Art. 28º - Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica, de Especialista em Educação Básica e Monitor de Educação Infantil, quando nomeados para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Educacional, ou designados para a Função Gratificada de Vice-Diretor de Unidade Educacional, bem como para as Funções Gratificadas FGE-1 ou FGE-2, nos termos do art. 27-C, incisos II e III, e do art. 60-D da Lei Complementar nº 56/2006, deverão, obrigatoriamente, participar do processo de distribuição de turmas e aulas.

§ 1º — A participação de que trata o caput deste artigo visa garantir a vinculação do servidor à sua carga horária de origem e assegurar a contagem regular de tempo de serviço para fins de pontuação e classificação futura na unidade escolar, conforme determina a Lei Complementar 56/2006.

§ 2º — As turmas e aulas escolhidas ou atribuídas aos servidores mencionados no caput serão imediatamente disponibilizadas para regência por professores substitutos, enquanto perdurar o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada.

Art. 29º - Os professores que ingressaram no cargo através de concurso público como PcD considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, o artigo 8º, § 2º da Lei Complementar Municipal de n. º 003/1991, o artigo 15 da Lei Municipal de nº 3.159/18 e o Decreto de nº. 3.298/1999, que estabelece 10% das vagas de cargos ofertados são reservadas para pessoas com deficiência, terá prioridade de escolha, na seguinte ordem: 59 vaga, 119 vaga, 219 vaga, 319 vaga e assim sucessivamente. O PcD somente usufruirá desta prioridade apenas para os cargos/turnos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 30º - Nos casos de vacância de cargos ao longo do ano, decorrentes de aposentadoria, licença para tratar de interesses particulares (LIP) ou outras situações que não envolvam o retorno do titular, a vaga deverá ser oferecida:

I - A oportunidade de ocupar a vaga será inicialmente oferecida ao servidor do mesmo cargo que possuir o maior tempo de serviço na unidade.
II - Caso o mais antigo não demonstre interesse na vaga, a mesma será disponibilizada a outros, mantendo a ordem de tempo de serviço na unidade.
III - Será encaminhado servidor por remoção, reopção ou contratado/ampliação para onde ocorrer à vacância pela opção daquele que por antiguidade tiver o direito.

Art. 31º - Compete ao Diretor informar a Assessoria sobre situações não previstas nesta Resolução do Quadro de Pessoal para as devidas providências ou análises.

Art. 32º – Para a escolha e atribuição de **Monitores Eventuais**, o candidato deverá cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios e requisitos:

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

I — Ter obtido resultado favorável na avaliação de perfil analisado pela equipe diretiva e **conveniência pedagógica**;

II - Demonstrar aptidão e familiaridade com a documentação e escrituração escolar básica, incluindo diários de classe, relatórios de frequência, declarações, ofícios, comunicações internas e atas;

III — Comprovar a participação e conclusão de **cursos de formação continuada ou capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação (Semed)** voltados à função;

IV — Assumir o compromisso de, além de substituir o monitor titular da turma, auxiliar o professor regente e os demais monitores em sala de aula, responsabilizando-se integralmente pelos cuidados com higiene, alimentação, locomoção e demais necessidades diárias dos estudantes, bem como pela rotina institucional;

V — Aceitar o regime de horários flexíveis para atendimento de até 2 (dois) turnos, exclusivamente nas Unidades de Educação Infantil que possuam 4 (quatro) turmas ou menos;

VI — Não ter se afastado de suas funções laborais no ano anterior por período superior a 10% (dez por cento) dos dias letivos, independentemente do motivo do afastamento, sejam os dias consecutivos ou intercalados, sob pena de impedimento para assumir a função de monitor eventual;

VII — Prestar atendimento tanto na sede quanto nos anexos da unidade educacional, dentro do respectivo turno de designação;

VIII — Desempenhar atividades de apoio, suporte administrativo-pedagógico e auxílio nas tarefas gerais do contexto escolar nos períodos em que não estiver atuando diretamente na substituição em sala de aula.

Parágrafo único — A distribuição para a função de monitor eventual, observado o cumprimento integral dos requisitos dispostos no *caput*, dar-se-á de maneira rotativa, obedecendo rigorosamente à lista de classificação por tempo de serviço na respectiva Unidade Escolar e a conveniência pedagógica.

Art. 33º. O processo de escolha e atribuição de turmas e turnos para os ocupantes do cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil (MEI) observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem sucessiva de critérios de preferência:

I — Conveniência Pedagógica e Adequação de Perfil Funcional, aferidas de forma fundamentada pela equipe diretiva e pedagógica da unidade de ensino, com base em critérios objetivos de aptidão técnica, histórico de atuação e registros de desempenho voltados ao atendimento das especificidades etárias, de inclusão e de organização pedagógica das turmas;

II – Maior tempo de efetivo exercício no cargo de Monitor de Educação Infantil na respectiva unidade escolar;

III — Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV — Maior idade, considerando-se ano, mês e dia de nascimento.

§ 1º Para os estritos fins do disposto no inciso II deste artigo, a **Conveniência Pedagógica** consubstancia-se no ato administrativo vinculado e motivado, no qual a equipe diretiva e pedagógica demonstrará expressamente a necessidade de alinhamento entre as competências do servidor e as demandas específicas de atendimento dos estudantes (tais como apoio à inclusão, necessidades de locomoção, faixa etária e especificidades comportamentais ou de rotina da turma), devendo a decisão constar obrigatoriamente em ata circunstanciada e ser cientificada ao servidor.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 14 Unaí - MG

§ 2º - Os monitores que ingressaram no cargo através de concurso público como PcD considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, o artigo 8º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, o artigo 15 da Lei Municipal de nº 3.159/18 e o Decreto de nº 3.298/1999, que estabelece 10% das vagas de cargos ofertados são reservadas para pessoas com deficiência, terá prioridade de escolha, na seguinte ordem: 59 vaga, 119 vaga, 219 vaga, 319 vaga e assim sucessivamente. O PcD somente usufruirá desta prioridade apenas para os cargos/turnos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 34º – Para a escolha e atribuição de Turnos para o Especialista em Educação Básica (EEB), aplica se os seguintes critérios;

I — Maior tempo de efetivo exercício no cargo de Especialista em Educação Básica (EEB) na respectiva unidade escolar;

II – Conveniência Pedagógica e Adequação de Perfil Funcional, aferidas de forma fundamentada pela equipe diretiva e pedagógica da unidade de ensino, com base em critérios objetivos de aptidão técnica, histórico de atuação e registros de desempenho voltados ao atendimento das especificidades etárias, de inclusão e de organização pedagógica das turmas;

III — Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;

IV — Maior idade, considerando-se ano, mês e di a de nascimento.

§ 1º Para os estritos fins do disposto no inciso II deste artigo, a **Conveniência Pedagógica** consubstancia-se no ato administrativo vinculado e devidamente motivado, devendo a equipe diretiva registrar em ata circunstanciada e/ou relatório técnico individualizado as razões pedagógicas, os indicadores de desempenho (SAEB/SIMAVE/diagnósticos internos) e os critérios de ajustamento funcional que justificam a escolha e a atribuição, assegurando-se a prévia publicidade e a formal ciência ao servidor.

§ 2º Os Especialistas em Educação Básica que ingressaram no cargo através de concurso público como PcD considerando a Constituição Federal de 1988, artigo 37, VIII, o artigo 8º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, o artigo 15 da Lei Municipal de nº 3.159/18 e o Decreto de nº 3.298/1999, que estabelece 10% das vagas de cargos ofertados são reservadas para pessoas com deficiência, terá prioridade de escolha, na seguinte ordem: 59 vaga, 119 vaga, 219 vaga, 319 vaga e assim sucessivamente. O PcD somente usufruirá desta prioridade apenas para os cargos/turnos cujas vagas ofertadas sejam em número igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 35º - O Professor de Educação Básica (PEB) que for designado para o exercício da docência com carga horária incompleta terá prioridade para a complementação de sua jornada de trabalho na própria Unidade Educacional em que estiver lotado/designado, à medida que surgirem aulas vagos ou temporariamente disponíveis.

§ 1º A prioridade de complementação referida no *caput* deste artigo fica condicionada à compatibilidade de horários, à observância da habilitação profissional/titulação exigida e ao interesse pedagógico da escola.

§ 2º Havendo mais de um docente em situação de carga horária incompleta habilitado para as aulas

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

disponíveis na própria Unidade Educacional, o desempate para a concessão da complementação observará os critérios de antiguidade no cargo e tempo de serviço na rede municipal de ensino, conforme normativas vigentes da SEMED.

Art. 36º - Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 59, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 56/2006, fica **expressamente proibido** o fracionamento de cargos ou a dispersão da carga horária de docência entre turnos distintos de funcionamento da escola.

§ 1º A composição integral do cargo de Professor de Educação Básica (PEB) deverá, compulsoriamente, concentrar-se e estruturar-se em um único e mesmo turno escolar.

§ 2º A composição do cargo para a formação da carga horária do PEB Regente de Aulas será organizada pelo Gestor Escolar, observados a conveniência e a oportunidade pedagógica, bem como a titulação do docente, devendo ser realizados, obrigatoriamente, no mesmo turno com:

I - as aulas existentes nos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB);

II – demais aulas dos componentes curriculares da matriz pedagógica, desde que observadas as habilitações correlatas e os critérios fixados pela legislação municipal e estadual pertinente.

Art. 37º - A atribuição de cargos e o agrupamento de aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) — Ensino Fundamental Anos Finais, para fins de composição ou complementação de carga horária, obedecerão rigorosamente à seguinte ordem de prioridade:

I - Professores de Educação Básica (PEB) efetivos ou concursados com carga horária incompleta, visando à complementação da jornada funcional na própria Unidade Educacional ou na rede municipal;

II - Professores de Educação Básica (PEB) efetivos ou concursados que sejam pais, mães ou responsáveis legais de filhos diagnósticos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando comprovada a necessidade de acompanhamento em razão de horários de tratamento e terapias especializadas;

III - Professores de Educação Básica (PEB) efetivos ou concursados da rede municipal de ensino de qualquer Unidade Educacional, observada a ordem de prioridade pela data de posse no cargo e, persistindo o empate, pela ordem de classificação final no concurso público;

IV - Professores de Educação Básica (PEB) temporários/contratados que já estejam em exercício e possuam carga horária incompleta;

V - Professores de Educação Básica (PEB) a serem convocados/designados para a celebração do primeiro vínculo temporário do ano letivo.

VI – Professor de Educação Básica (PEB) em regime de ajustamento funcional ou readaptação prestarão serviços junto à Secretaria da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em horários alternativos conforme a conveniência administrativa e a logística da coordenação da respectiva modalidade, **observadas restritivamente as recomendações, restrições e limitações clínicas consignadas no laudo emitido pela Perícia Médica Oficial.**

Secretaria Municipal de Educação SEMED 16 Unaí - MG

§ 1º A concessão da prioridade prevista no **inciso II** do *caput* deste artigo fica estritamente condicionada à formalização prévia de processo administrativo, instruído com a juntada de:

I - laudo médico pericial e relatórios terapêuticos atualizados do dependente;

II - parecer conclusivo da Junta Médica Oficial do Município, que ateste a necessidade de compatibilização de horários entre a jornada docente e a rotina de acompanhamento das terapias do filho com TEA;

III - Portaria concessiva expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por autoridade delegada.

§ 2º A prioridade de que trata o inciso II fundamenta-se nos princípios constitucionais de proteção integral à família, à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), visando assegurar a continuidade do tratamento multiprofissional contínuo indispensável ao desenvolvimento do dependente com autismo, que exige regularidade de horários e acompanhamento direto dos genitores/responsáveis.

§ 3º Todas as concessões de aulas no âmbito da EJA, em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos do *caput*, ficam sujeitas à comprovação da titulação/habilitação profissional exigida para os respectivos componentes curriculares.

Art.38º - A organização e a composição dos cargos dos Professores de Educação Básica (PEB) – do componente curricular Educação Física, serão realizadas pelo Gestor Escolar, observados a conveniência e a oportunidade pedagógica, o interesse da aprendizagem dos estudantes e a disponibilidade da matriz curricular da Unidade Educacional.

§ 1º Tendo em vista a **conveniência pedagógica** pautada na continuidade do processo de ensino-aprendizagem, na adequação metodológica e no fortalecimento do vínculo docente em cada fase do desenvolvimento escolar bem como a **operacionalização eficiente da gestão escolar** e a otimização da grade horária, recomenda-se, prioritariamente e havendo viabilidade técnica, que a formação de cargos distintos de um mesmo docente contemple a alocação de um cargo na etapa dos Anos Iniciais e de outro na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º As aulas do componente curricular de Educação Física na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, decorrentes de exigência da matriz curricular, que ultrapassarem o limite da hora-aula de regência presencial estipulado no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 56/2006, deverão ser atribuídas, **obrigatoriamente, ao mesmo professor regente das referidas aulas**.

§ 3º A atribuição de que trata o § 2º deste artigo ensejará o pagamento de extensão de jornada/adicional remuneratório equivalente a **10 (dez) minutos por aula efetivamente ministrada que exceder a limitação legal**, devido exclusivamente enquanto o docente permanecer no exercício dessa situação específica.

Art. 39º A elaboração e a montagem das grades horárias das turmas, dos turnos e dos respectivos docentes deverão ser concluídas impreterivelmente até o mês de **dezembro de 2026**, para o ano letivo de 2027.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 17 Unaí - MG

§ 1º Os horários de aula deverão estar devidamente organizados, consolidados e afixados em local de ampla visibilidade nas unidades escolares no **primeiro dia letivo do ano de 2027**.

§ 2º Após a afixação prevista no § 1º, ficam vedadas alterações, modificações, remanejamentos ou ajustes nos horários, de modo a resguardar:

I – O regular andamento do ano letivo e a continuidade do planejamento pedagógico;
II – O cumprimento integral da carga horária dos estudantes e dos componentes curriculares;
III – A integridade e a autenticidade dos registros de frequência, conteúdos lecionados e avaliações já inseridos no diário eletrônico.

SEÇÃO III
DA EXCEDÊNCIA, COMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR EFETIVO

Art. 40º – A ampliação de Jornada de Trabalho (ampliação carga horária) do professor efetivo ou concursado poderá ocorrer na própria unidade onde o servidor estiver lotado ou em outras unidades educacionais depois de aproveitados todos os professores em situação de excedência na rede municipal de educação. E, será remunerada com o pagamento de horas complementares, que consiste no pagamento de verba adicional aos professores que exerçam funções fora do horário fixado para sua jornada do cargo efetivo.

§1º - Em caso de afastamento por licença médica, licença prêmio e outros, poderá ser ampliada a carga horária do professor, para substituir o servidor afastado, desde que fique assegurado o tempo destinado às horas atividades.
§2º - O professor somente poderá assumir a ampliação de carga horária se esta não exceder o limite de 48 (quarenta e oito) horas aulas e haja a compatibilidade de horários, conforme artigo 7º, § 2º e § 3º da referida resolução do quadro pessoal.
§3º - O professor que cumprir a jornada de trabalho, poderá realizar as horas atividades em horário diverso às aulas, obrigatoriamente na mesma escola, desde que acompanhados pelo Especialista de Educação Básica - EEB ou pelo Diretor.
§4º - A ampliação da carga horária é considerada assumida, a partir da lavratura da ata ou do compromisso formalizado, o qual pode ser realizado tanto por meio digital, quanto telefônico.
§5º - Depois de assumida a ampliação de carga horária com um determinado número de aulas, em virtude de alterações no número de aulas, poderá ocorrer ajuste na carga horária da ampliação.
§6º - O professor que assumir a ampliação de carga horária receberá somente pelos dias trabalhados.
§7º - Os professores em situação de excedência ou com carga horária incompleta na rede municipal, depois de verificada todas as possibilidades de aproveitamento nas unidades de ensino regular poderão atuar na EJA.
§8º - O aproveitamento de professor em situação de excedência ou complementação de carga horária na EJA no ano de 2026, não caracteriza mudança de lotação para esta modalidade de ensino. O servidor continuará lotado na escola de origem e à medida que surgirem novas aulas e turnos retornará à sua lotação.

§9º – Quando o docente estiver em regime de complementação de carga horária em mais de uma unidade escolar, a avaliação de desempenho ocorrerá de forma alternada, observando-se o seguinte

Secretaria Municipal de Educação SEMED 18 Unaí - MG

critério:

I – Nos **anos pares**, a avaliação será conduzida pela unidade escolar de **lotação (sede)**;

II – Nos **anos ímpares**, a avaliação será conduzida pela unidade escolar de **complementação**.

Parágrafo único. A unidade escolar responsável pela avaliação no respectivo ano deverá colher, formalmente, as informações e registros de frequência, desempenho e atuação referentes à atuação do docente na outra unidade, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório em caso de divergência de conceitos.

DA AMPLIAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA (EXTENSÃO)

Art. 41º – Esgotadas todas as possibilidades de complementação e ampliação de carga horária por parte dos professores lotados na própria Unidade Escolar, as aulas remanescentes serão oferecidas a professores de outras unidades, observada a seguinte ordem de prioridade e natureza das aulas:

I – Obrigatória: para professor efetivo com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas, até atingir esse limite, desde que:

a) as aulas sejam decorrentes de vacância na Unidade Escolar e correspondam ao mesmo componente curricular da titulação do cargo do Professor de Educação Básica (PEB);
b) o professor seja habilitado no componente curricular do cargo de que é titular.

II – Opcional: quando se tratar de:

a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade Escolar, em componente curricular diferente da titulação do cargo de PEB;
b) aulas em caráter de substituição de titular afastado;
c) aulas destinadas ao atendimento de demanda da Unidade Escolar, no mesmo conteúdo curricular, desde que o professor já cumpra jornada semanal igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas em seu cargo.

III – Permitida, em caráter excepcional: ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que devidamente comprovado que:

a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas, ainda que na condição de contratado temporário;
b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Do Processo de Atribuição e Classificação

§ 1º – Antes da convocação de candidatos para contratação temporária, será dada estrita prioridade de ampliação de carga horária ao professor efetivo que manifestar interesse pela vaga, observado o seguinte rito:

I – O interessado deverá comparecer pessoalmente ao ato de designação/atribuição ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído por instrumento público ou particular com poderes específicos.
II – O procurador estará apto a decidir pelo professor em todos os aspectos do certame, não cabendo

Secretaria Municipal de Educação SEMED 19 Unaí - MG

qualquer tipo de revisão, arrependimento ou modificação da opção após a concretização e assinatura do ato.
III – As vagas por vacância que surgirem no decorrer do ano letivo deverão obrigatoriamente ser oferecidas aos professores efetivos antes de disponibilizadas para contratação temporária.
IV – Todo o processo de atribuição, recusa ou aceitação de carga horária deverá ser obrigatoriamente registrado em ata própria, lavrada e assinada pela Direção da Unidade Escolar e pelos presentes.

§ 2º – A classificação dos professores interessados na ampliação de carga horária será realizada na mesma data e horário do ato, obedecendo, sucessivamente, aos seguintes critérios de desempate:

I – Maior titulação na área da educação, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão válido;

a) Doutorado na área da educação;
b) Mestrado na área da educação;
c) Pós-Graduação *Lato Sensu* compatível com área de atuação;
d) Segunda Graduação compatível com área de atuação, desde que não seja requisito do cargo;

II – Data de posse mais antiga no cargo efetivo no Município;
III – Classificação final no concurso público de ingresso;
IV – Maior tempo de serviço no cargo público de magistério no Município;

Nota: Para os servidores nomeados em virtude do concurso público regido pelo Edital nº 002/2023, será considerada estritamente a classificação final obtida naquele certame.

V – Cursos do PACTO, PROLEEI, Politicas da Alfabetização e outras capacitações desenvolvidas pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.;
VI – Maior idade cronológica do candidato.

Dos Limites, Vedações e Condições de Exercício

§ 3º – A concessão da ampliação de carga horária dar-se-á a cada ano letivo, possuindo natureza estritamente precária e temporária, e observará as seguintes regras de acúmulo:

I – A ampliação em outra unidade não altera a lotação originária do servidor, permanecendo o seu vínculo de origem fixado na escola de sua lotação inicial.
II – O servidor ocupante de 2 (dois) cargos públicos de professor somente poderão assumir extensão de carga horária se o somatório total de aulas semanais não exceder o limite de 48 (quarenta e oito) horas aulas, garantida a compatibilidade de horários e o cumprimento integral da carga obrigatória de ambos os cargos e o cumprimento das horas atividades.
III – As aulas assumidas por estrita exigência curricular do projeto pedagógico serão computadas além do limite estabelecido no inciso anterior.

§ 4º Fica expressamente vedada a concessão de ampliação ou extensão de carga horária ao professor que:

I – Encontre-se afastado ou licenciado da regência de classe por qualquer motivo, **ressalvado** o professor ocupante de cargo efetivo:

Secretaria Municipal de Educação SEMED 20 Unaí - MG

a) no exercício da função de Vice-Diretor na Unidade Escolar de sua atuação; ou

b) atuante na Secretaria Municipal de Educação, em outra função da Administração Pública Municipal devidamente fundamentada, ou em atendimento a convênios celebrados com órgãos das esferas Estadual ou Federal, conforme artigo 60 D, da lei complementar 56/2006.

Da Extinção e Cessação da Carga Ampliada

Art. 42º A ampliação de carga horária findará, de pleno direito, no último dia do ano letivo correspondente, ou será cessada imediatamente, a qualquer tempo, por ato da Direção da Unidade Escolar ou da Secretaria de Educação, nas seguintes hipóteses:

I – Quando constatada:

a) redução do número de aulas ou turmas na unidade escolar;

b) provimento definitivo do cargo por candidato concursado nomeado;

c) retorno do professor titular da cadeira, nos casos de afastamento legal;

d) prejuízo comprovado ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos, apurado mediante relatório circunstanciado da equipe pedagógica, fundamentado na conveniência pedagógica e na necessidade de continuidade do serviço público, com parecer conclusivo do Colegiado Escolar;

e) ocorrência de faltas injustificadas em número superior a 1 (um) dia, independentemente da quantidade de aulas atribuídas ao respectivo dia, **considerando que a ampliação da jornada de trabalho constitui medida excepcional e temporária de extensão horária, cuja inobservância da prestação enseja prejuízo imediato à Administração.**

f) desempenho docente insatisfatório que não recomende a permanência, constatado mediante **processo de análise, realizado pela Equipe Gestora da Unidade Educacional e expressamente referendado por deliberação soberana do Colegiado Escolar, cujos registros documentais integrarão o prontuário do profissional.**

g) interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior motivada;

h) não comparecimento injustificado do docente ao dia determinado para assumir o exercício da carga ampliada; e

i) descumprimento injustificado das atribuições inerentes ao cargo ou à ampliação de carga horária.

§ 1º – O professor que tiver sua ampliação cessada com base nas alíneas **d**, **e**, **f**, **h** e **i** do inciso I deste artigo, após prévia notificação por escrito e garantia do direito de defesa, ficará impedido de assumir nova ampliação de carga horária ou novo contrato temporário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.43º Fica vedado o fracionamento da carga horária de aulas dos cargos ofertados no processo de ampliação de jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica, devendo o candidato interessado assumir, obrigatoriamente, a totalidade das aulas disponibilizadas para o respectivo cargo,

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

visando evitar a existência de aulas remanescentes, assegurar a adequada organização do quadro de pessoal e garantir a continuidade das atividades pedagógicas, observada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O candidato que não manifestar interesse ou disponibilidade para assumir integralmente a carga horária ofertada não poderá optar por apenas parte das aulas, devendo a oferta ser disponibilizada ao próximo candidato habilitado, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no processo de ampliação de jornada de trabalho.

Art. 44º – O professor que desistir da carga horária ampliada por qualquer motivo ficará impedido de assumir nova ampliação ou contrato, independentemente do cargo ou componente curricular, antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º – A desistência motivada pela necessidade de assunção de cargo decorrente de nomeação em concurso público na Prefeitura Municipal de Unaí – MG não acarretará a incidência do período de impedimento previsto no *caput*.

§ 2º – A desistência da carga ampliada implicará obrigatoriamente a renúncia de todas as aulas associadas àquela respectiva ampliação.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

Art. 45º– A contratação temporária para atender excepcional interesse público no âmbito da Rede Municipal de Ensino ocorrerá estritamente nos termos dos editais de processos seletivos vigentes, sendo processada **de forma exclusivamente presencial**, mediante edital publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Unaí e afixado obrigatoriamente nos quadros de avisos das Unidades Educacionais da rede municipal, nos dias e horários determinados no respectivo cronograma, divulgado amplamente.

Parágrafo único. Das vagas existentes, por função, durante o prazo de validade do processo seletivo, **10% (dez por cento)** serão reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 46º – Para assegurar o funcionamento das Unidades Escolares, toda contratação temporária somente será processada **após a aprovação prévia da Assessoria/Gabinete das vagas, devendo o trâmite ser executado exclusivamente pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com os dispositivos desta Resolução.

Art. 47º - A Unidade Educacional que contar com professor para substituição eventual de docentes nos anos iniciais **estará impedida de solicitar nova contratação temporária de regente de turma para afastamentos temporários iguais ou inferiores a 10 (dez) dias letivos, cuja cobertura obrigatória compete exclusivamente ao docente eventual já lotado na unidade, ressalvada a hipótese de comprovada indisponibilidade temporária deste último por já se encontrar em efetivo exercício de substituição a outro docente.**

Secretaria Municipal de Educação SEMED 22 Unaí - MG

SEÇÃO II
DAS VAGAS PARA O INÍCIO E DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 48º - As vagas destinadas a contratação serão divulgadas através da publicação de Editais nos locais abaixo especificados:

§1º - As vagas que surgirem no decorrer do ano deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nos locais especificados no artigo anterior.

I – Primeiro edital: o prazo mínimo de publicização e antecedência para a realização da chamada será de **24 (vinte e quatro) horas**;

II – Segundo e terceiro editais: o prazo mínimo de publicização será de **1 (uma) hora**;

III – A partir do quarto edital: a publicização dar-se-á de forma contínua e imediata, mediante emissão de novo edital em dias sucessivos, até o efetivo preenchimento da vaga, **visando resguardar o** interesse público, a supremacia da conveniência pedagógica e o direito fundamental à educação do aluno, em estrita observância aos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais legislações correlatas que asseguram o regular funcionamento do processo de ensino-aprendizagem.

IV – A contagem dos prazos de publicização prevista neste artigo computará exclusivamente os dias úteis e/ou letivos.

§2º - As vagas para contratação no decorrer do ano de 2027 dar-se-á somente mediante afastamentos do servidor efetivo nos casos previstos na Lei Municipal de nº. 56 de 30 de outubro de 2006.

§3º - A data, o horário e as informações sobre o local das designações, bem como o início e término do contrato serão definidas nos editais de contratação.

Art. 49º - Os servidores contratados para desempenhar funções no Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão ser remanejados ou redirecionados para outra unidade de ensino, série ou turma, **de forma excepcional e fundamentada, mediante prévia e obrigatória avaliação técnica conclusiva emitida pela equipe pedagógica e/ou equipe multidisciplinar da rede municipal, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo excepcional interesse da administração ou pela conveniência pedagógica.**

Art. 50º - Nenhum candidato poderá ser contratado temporariamente antes da apresentação da documentação relacionada nos respectivos editais de contratação e da conferência pelo responsável, no processo de designação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 51º - O candidato no ato da designação, deverá obrigatoriamente, apresentar no ato da contratação temporária os **originais e cópias** dos seguintes documentos, cuja autenticidade e regularidade serão conferidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação:

I – RG e CPF (Documentação oficial de identificação com foto, conforme legislação federal vigente);

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

II – Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da contratação, ou declaração de residência firmada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983;

III – Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) / Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição (1º e 2º turnos, quando houver);

IV – Habilitação profissional / Diploma e, caso não possua o diploma definitivo e seja portador de habilitação legal, apresentação obrigatória de **declaração de conclusão de curso superior emitida pela instituição de ensino, com data de colusão de grau ocorrida no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias**, acompanhada do respectivo histórico escolar oficial;

V – Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência nos termos da legislação federal para cidadãos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos;

VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui o cadastro;

VII – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido exclusivamente por médico do trabalho, em conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes de medicina e segurança do trabalho, atestando expressamente a aptidão física e mental para o pleno exercício da função pleiteada, com validade máxima de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão."

VIII – Certidão negativa de antecedentes criminais emitida com data atualizada e com validade de, no máximo, 30 (trinta) dias contados de sua emissão, fornecida pela Policia Civil do Estado de Minas Gerais, em estrito cumprimento às exigências da Lei Federal nº 14.811/2024, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais legislações vigentes de proteção à infância e à juventude;

IX – Declaração formal de não acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, de proventos de inatividade (aposentadoria), bem como de disponibilidade e compatibilidade de horários, **firmada sob as penas da lei, em observância ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal**, contendo a especificação detalhada de eventuais vínculos públicos ou privados mantidos e a respectiva carga horária executada;

X – Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda (IRRF).

XI – Declaração firmada de próprio punho atestando que **não foi dispensado por prejuízo pedagógico** e **não foi colocado à disposição** da Secretaria Municipal de Educação no ano anterior (**2026**);

XII – Declaração de assiduidade e pontualidade, acompanhada de comprovação oficial da Unidade Educacional em que atuou no ano anterior (**2026**), **atestando expressamente que obteve conceito ou nota satisfatória no respectivo exercício, sob pena de inabilitação para a nova contratação.**

XIII - A ausência de qualquer dos documentos listados neste artigo, a constatação de irregularidade formal ou material nos registros, ou a inaptidão no exame pré-admissional implicará na **imediata desclassificação e perda do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 24 Unaí - MG

Art. 52º - Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária no mesmo componente curricular/função e na mesma escola, valendo-se da mesma prioridade, desde que não haja, no ato da contratação temporária, outro candidato inscrito habilitado e ainda não contratado temporariamente.

Art. 53º - Em cumprimento ao disposto no art. 59-A da Lei nº 8.069/1990, o Gestor da Unidade Escolar deverá solicitar de todos os servidores efetivos ou contratados a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (CAC), que deverá ser arquivada na pasta funcional.

§1º – Ao servidor já contratado temporariamente que apresentar **certidão positiva**, deverá ser aplicada a dispensa e a rescisão contratual, mediante ato motivado.

§2º – Ao servidor efetivo que apresente **certidão positiva**, deverá ser dada ciência ao Departamento de Recursos Humanos da SEMED para conhecimento e encaminhamentos necessários junto a Procuradoria Geral do Município;

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR CONTRATADO OU COM AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 54º – Além das atribuições específicas da regência de turmas e da carga horária assumida, o professor contratado temporariamente ou beneficiado com a ampliação de carga horária fica estritamente responsável pelo integral cumprimento das seguintes obrigações pedagógicas e administrativas, **em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), pela Lei Complementar Municipal nº 56/2006, e demais legislações correlatas que regem a educação escolar e o regime jurídico dos servidores públicos:**

I – Elaboração e aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

II – Correção tempestiva de avaliações, trabalhos e registros de aproveitamento escolar;

III – Participação obrigatória em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, eventos cívicos, culturais e de formação continuada promovidos pela Unidade Educacional ou pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Atualização rigorosa, diária e tempestiva de diários de classe, registros de frequência, conteúdos e demais documentos escolares obrigatórios;

V – Cumprimento integral do calendário escolar oficial, incluindo a obrigatoriedade de reposição de dias letivos e carga horária quando determinado pela Administração.

VI - Participação com aproveitamento no curso do PROLEEI (Programa de Letramento e Educação Infantil) para os professores atuantes na Educação Infantil (efetivos ou concursados), visando à qualificação das práticas de alfabetização e letramento na primeira infância e o PACTO para

Secretaria Municipal de Educação SEMED 25 Unaí - MG

Alfabetização.

Art. 55º – Compete privativamente ao Diretor da Unidade Educacional dar ciência formal, expressa e detalhada das responsabilidades e deveres previstos nesta Resolução ao professor contratado ou com ampliação de carga horária, **impreterivelmente no primeiro dia de efetivo exercício na unidade escolar, mediante termo de ciência devidamente assinado, que integrará o prontuário funcional do servidor para fins de fiscalização e respaldo legal.**

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 56º – Após o aproveitamento de todos os professores efetivos ou concursados, persistindo a necessidade de pessoal, a contratação, seja para preenchimento de cargo vago ou substituição temporária, seguirá os seguintes critérios:

I - A prioridade será concedida aos candidatos que constam na lista de aprovados no concurso público para o preenchimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Unaí - MG, conforme estabelecido no Edital nº 002/2023. Essa preferência será destinada aos candidatos que ainda não foram empossados, considerando suas áreas de atuação específicas.

II - Caso não haja candidatos aprovados no Concurso Público interessados nas vagas, estas serão imediatamente oferecidas aos candidatos inscritos no Processo Seletivo vigente.

III - Na ausência de candidatos aprovados em concurso público ou inscritos no Processo Seletivo interessados nas vagas do edital, conforme artigo 32 desta resolução:

a) Licenciatura Específica do cargo – 35 pontos;

b) Licenciatura na Área da Educação – 20 pontos;

c) Pós-Graduação na Área Específica (Conteúdo do cargo) – 10 pontos;

d) Mestrado – 15 pontos;

e) Doutorado – 15 pontos

Art. 57º – As vagas que surgirem no decorrer do ano deverão ser divulgadas com antecedência e processadas observando-se rigorosamente as seguintes regras sucessivas de chamamento e publicização:

I – Primeiro edital: o prazo mínimo de publicização e antecedência para a realização da chamada será de **24 (vinte e quatro) horas**;

II – Segundo e terceiro editais: o prazo mínimo de publicização será de **1 (uma) hora**;

III – A partir do quarto edital: a publicização dar-se-á de forma contínua e imediata, mediante emissão de novo edital em dias sucessivos, até o efetivo preenchimento da vaga, visando resguardar o interesse

Secretaria Municipal de Educação SEMED 26 Unaí - MG

público, a supremacia da conveniência pedagógica e o direito fundamental à educação do aluno, em estrita observância aos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da **Lei Complementar Municipal nº 56/2006** e demais legislações correlatas que asseguram o regular funcionamento do processo de ensino-aprendizagem;

IV – A contagem dos prazos de publicização prevista neste artigo computará exclusivamente os dias úteis e/ou letivos;

V – Persistindo a falta de interessados devidamente habilitados após os procedimentos anteriores, a contratação poderá contemplar candidatos habilitados para acumulação legal em segundo cargo, conforme as normas vigentes;

VI – Caso persista a carência de profissionais com habilitação legal, a vaga poderá ser suprida mediante a expedição de **Certificado de Autorização Temporár ia para Lecionar (CATL)** para a respectiva disciplina ou área de atuação, cuja solicitação formal deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) junto à Superintendência Regional de Ensino (SRE), em total alinhamento com as normas estaduais aplicáveis;

VII – Perdurando a vacância, os editais serão sucessivamente prorrogados ou republicados por novos períodos, de forma contínua, até o integral preenchimento da vaga.

§ 1º – As qualificações exigidas para o preenchimento das vagas devem ser comprovadas documentalmente no ato da designação, sendo permitida a apresentação de uma formação de cada categoria. Em caso de empate na classificação, a preferência será concedida ao candidato de **maior idade**.

§ 2º – As vagas para contratação no decorrer do ano letivo dar-se-ão estritamente mediante afastamentos regulamentares do servidor efetivo, nos casos previstos na **Lei Complementar Municipal nº 56, de 30 de outubro de 2006**.

§ 3º – A data, o horário e as informações detalhadas sobre o local das designações, bem como a previsão de início e término do contrato, serão definidos expressamente nos respectivos editais de contratação.

Art. 58º - Para fins de contratação temporária, não **será permitido o fracionamento do cargo**.

Art. 59º - Ao professor já contratado temporariamente para número de aulas inferior a 24 (horas semanais), devem ser atribuídas as aulas do mesmo componente curricular e/ou aulas dos demais componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB), aulas de projetos autorizados pela SEMED que surgirem na Unidade Escolar, até completar, antes da divulgação para contratação temporária de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Art. 60º - Fica instituída a Avaliação Periódica de Desempenho no âmbito do Quadro de Pessoal Temporário do Magistério e da Educação Básica Municipal, aplicável compulsoriamente a todos os profissionais contratados por tempo determinado ou designados para o exercício de função pública, no âmbito dos seguintes cargos e funções: (Que será regulamentado por ato do chefe do executivo).

I - Professor de Educação Básica (PEB);

Secretaria Municipal de Educação SEMED 27 Unaí - MG

II - Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE);

III - Monitor de Educação Infantil (MEI); e

IV - Especialista em Educação Básica (EEB).

§ 1º A Avaliação Periódica de Desempenho observará, ordinariamente, a mensuração dos seguintes critérios e fatores fundamentais:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina e observância das normas institucionais;

III - capacidade de iniciativa e proatividade;

IV - produtividade e efetividade pedagógica ou administrativa;

V - responsabilidade e compromisso com os prazos e atribuições;

VI - urbanidade e cortesia no tratamento com a comunidade escolar;

VII - eficiência e eficácia no exercício do cargo;

VIII - respeito, lealdade e compromisso com a instituição de ensino e com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - qualidade técnica e pedagógica do trabalho desenvolvido;

X - ética profissional e postura deontológica;

XI - presteza e prontidão no atendimento das demandas institucionais;

XII - assiduidade e aproveitamento nos programas e ações de capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento promovidos ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - gestão e administração eficiente do tempo e do cumprimento das rotinas e horários de trabalho;

XIV - guarda, zeladoria e uso adequado do patrimônio, dos materiais de consumo e dos equipamentos de serviço; e

XV - relacionamento interpessoal, mediação de conflitos e convivência harmoniosa no ambiente de trabalho.

§ 2º A Avaliação Periódica de Desempenho do profissional contratado ou designado será realizada quadrimestralmente, semestralmente ou ao término do período do contrato temporário/designação, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A obtenção de resultado insatisfatório na Avaliação Periódica de Desempenho sujeitará o

Secretaria Municipal de Educação SEMED 28 Unaí - MG

contratado ou designado às seguintes consequências administrativas:

I - rescisão unilateral ou rescisão amigável do contrato temporário de prestação de serviços / revogação da designação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II - impedimento de renovação ou prorrogação do contrato de prestação de serviços vigente;

III - impedimento de celebrar nova contratação temporária ou aceitar nova designação na rede municipal de ensino pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação do resultado final da avaliação.

§ 4º O resultado da Avaliação Periódica de Desempenho do servidor temporário constará do seu assentamento funcional e será utilizado como critério de classificação e pontuação em processos seletivos simplificados posteriores e nas chamadas públicas para nova contratação ou designação.

§ 5º A coordenação geral, supervisão, orientação e consolidação dos trabalhos da Avaliação de Desempenho dos servidores temporários referidos neste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá delegar à Direção da Unidade Educacional e à Equipe Pedagógica a aplicação dos instrumentos de avaliação.

SEÇÃO V

DA DISPENSA

Art. 61º - A qualquer momento, o professor ou monitor contratado poderá ser dispensado nas seguintes circunstâncias:

I - Quando:

a) Redução do número de aulas ou turmas;

b) Provimento do cargo;

c) Retorno do titular;

d) Por conveniência pedagógica e continuidade do serviço público, aquele professor que causar prejuízo na aprendizagem dos alunos;

e) Ocorrência de faltas injustificadas, em número superior a 01 (um) dia;

f) Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela Unidade Educacional, referendada pelo colegiado;

g) Por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior e ato devidamente motivado;

h) Não comparecimento ao dia determinado para assumir o exercício.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 29 Unaí - MG

i) Descumprimento das atribuições do cargo.

§1º - O professor ou monitor que for dispensado nos motivos elencados nas alíneas 'd', 'e', 'f', 'h', 'i', após ser notificado por escrito ao menos uma vez, não poderá assumir nova ampliação ou contrato no ano seguinte;

Art. 62º - O monitor que desistir do contrato por qualquer motivo, não poderá assumir novo contrato antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 63º - O professor que desistir das aulas por qualquer motivo, não poderá assumir nova ampliação ou contrato independente do cargo ou componentes curriculares antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias.

§1º - A desistência motivada pela necessidade de nomeação em concurso público na Prefeitura Municipal de Unaí – MG, não acarreta o período de impedimento de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - A desistência de todas as aulas associadas àquele cargo (matrícula) é obrigatória.

§3º - Aquele que detiver dois cargos (duas matrículas) mediante contrato poderá optar por desistir de apenas um deles (uma matrícula), ficando, entretanto, impedido de assumir um novo cargo ou ampliação durante 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO E REOPÇÃO

Art. 64º. A remoção dos servidores efetivos e Concursados do quadro do magistério, em atividade nas unidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 56, de 30 de outubro de 2006, ressalvadas as disposições específicas desta Resolução do Quadro Pessoal.

Art. 65º. Visando assegurar a continuidade do processo pedagógico e viabilizar a avaliação de desempenho dos servidores em Estágio Probatório, a reopção de lotação *a pedido*, prevista no inciso I do art. 21 da Lei Municipal nº 56/2006, ocorrerá **ordinariamente** em 2 (dois) momentos no decorrer do ano letivo:

I – no início do primeiro semestre letivo; e

II – no início do segundo semestre letivo.

§ 1º O surgimento de vaga no decorrer do semestre não antecipa os efeitos da reopção a pedido, devendo a efetiva movimentação do servidor ocorrer nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º Excepcionalmente, a remoção ou relotação de servidor poderá ser promovida **a qualquer tempo** no decorrer do ano letivo, **de ofício**, com fulcro no **excepcional interesse da Administração Pública** ou na **conveniência pedagógica**, mediante ato motivado e fundamentado da autoridade competente, instruído com parecer técnico da equipe pedagógica da SEMED.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 30 Unaí - MG

Art. 66º. O servidor que exercer o direito de reopção de lotação durante o Estágio Probatório somente poderá requerer nova movimentação após a homologação de sua estabilidade no cargo.

Art. 67º. A realocação de Professores de Apoio entre unidades de ensino ou turmas ocorrerá por ato fundamentado da SEMED, mediante parecer técnico elaborado conjuntamente pela equipe pedagógica e pela equipe multidisciplinar, observados os seguintes critérios objetivos:

I – prioridade de atendimento às unidades de ensino ou turmas com maior índice de carência e vulnerabilidade pedagógica;

II – compatibilidade do perfil funcional, habilidades e experiência anterior do docente com as necessidades do estudante atendido;

III – consonância com os relatórios e especificidades de atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial;

Art. 68º. A remoção e a lotação dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) obedecerão ao disposto no Decreto Municipal nº 3.164, de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 69º. A movimentação dos demais servidores do quadro administrativo observará o regime jurídico dos servidores públicos do Município e regulamentações específicas.

Art. 70º. Na hipótese de haver servidor readaptado em quantitativo superior à necessidade da unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá promover a sua remoção ex officio para unidade que apresente déficit de pessoal.

§ 1º A direção de cada unidade escolar informará obrigatoriamente à Assessoria competente da SEMED, ao final de cada semestre letivo ou no prazo fixado no calendário escolar, o quantitativo atualizado de servidores readaptados em exercício na unidade, bem como a adequação de suas atribuições às demandas locais.

§ 2º A remoção ex officio de que trata o caput poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, motivada pelo excepcional interesse público e pela conveniência pedagógica, mediante ato fundamentado e instruído com parecer técnico da SEMED.

§ 3º Na escolha do servidor readaptado a ser removido ex officio para outra unidade escolar, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – menor tempo de lotação na unidade escolar de origem;

II – menor tempo de efetivo serviço público no magistério municipal;

§ 4º A nova lotação do servidor readaptado deverá obrigatoriamente respeitar as restrições e Recomendações contidas no laudo vigente expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 71º. A lista de classificação dos pedidos de remoção deferidos para o ano letivo subsequente será publicada no Diário Oficial do Município ou no painel oficial de avisos da SEMED, no mês de janeiro do respectivo ano em que a instrução produzir efeitos.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 31 Unaí - MG

Art. 72º. As remoções serão concedidas ao longo do ano letivo, estritamente de acordo com a ordem de classificação fixada na lista publicada nos termos do artigo anterior e à medida do surgimento de vagas correspondentes.

Art. 73º. Os Professores de Educação Básica, os Especialistas em Educação Básica e os Monitores de Educação Infantil deverão obrigatoriamente proceder à inscrição no processo de remoção, em estrita observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 56/2006, nos meses de **novembro** de cada ano.

§ 1º O procedimento de que trata o *caput* deste artigo ficará sob a direta responsabilidade e organização conjunta do Departamento de Recursos Humanos e da Assessoria competente.

§ 2º A publicação oficial da classificação geral do processo de remoção ocorrerá no mês de **janeiro** do ano subsequente, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 56/2006.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE E DO APOIO À INCLUSÃO

Art. 74º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI) e as diretrizes e pareceres exarados pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 75º. São considerados público-alvo da Educação Especial, para os efeitos desta Resolução do Quadro de Pessoal:

I – **Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e no ambiente escolar em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º da Lei nº 13.146/2015);

II – **Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** aquela definida nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012, caracterizada por deficiência persistente na comunicação e interação social e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades;

III – **Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação:** aquela que apresenta alto desempenho ou elevado potencial em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de elevada criatividade e envolvimento nas atividades de seu interesse (art. 59 da LDB).

Art. 76º. Incumbe aos professores regentes de turma e de aulas:

I – assumir o compromisso ético e pedagógico com a diversidade e a equalização de oportunidades, promovendo a aprendizagem colaborativa e a plena inclusão de todos os estudantes;

II – adotar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Referência do Estado de Minas Gerais como pilares para o planejamento pedagógico, realizando as flexibilizações e adequações

Secretaria Municipal de Educação SEMED 32 Unaí - MG

curriculares necessárias;

III – colabor com o Especialista em Educação Básica (EEB) e com o docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

IV – articular e disponibilizar previamente o planejamento de aulas ao Professor de Apoio, permitindo a confecção antecipada de recursos pedagógicos acessíveis, comunicação alternativa e tecnologia assistiva;

V – zelar pela aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes público-alvo da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino-aprendizagem e a regência da turma são de responsabilidade precípua e indelegável do professor regente, atuando o Professor de Apoio e o profissional do AEE de forma colaborativa e complementar.

Art. 77º. O Professor de Apoio de Educação Especial – PAEE, atuará em caráter colaborativo com o regente de turma/aula, incumbindo-lhe:

I – coatuar na eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, comunicacionais e tecnológicas que obstaculizem o acesso e a participação do estudante;

II – planejar e confeccionar recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e comunicação alternativa ou aumentativa (CAA), alinhados ao p lanejamento do professor regente;

III – disseminar no ambiente escolar práticas pedagógicas inclusivas, metodologias ativas e uso de recursos adaptados;

IV – participar ativamente das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e capacitações promovidas pela SEMED;

V – registrar, em instrumental próprio, a evolução do estudante e as adaptações pedagógicas produzidas;

VI – dar suporte transitório e pontual a outras turmas em caso de ausência temporária do estudante atendido, prioritariamente na confecção de materiais acessíveis ou em suporte pedagógico inclusivo.

§ 1º Na hipótese extraordinária de falta temporária de docente regente na unidade, o Professor de Apoio poderá, excepcionalmente e sem prejuízo do atendimento pedagógico inclusivo, auxiliar na organização didática da turma, desde que mantida a assistência prioritária aos estudantes público-alvo sob sua responsabilidade.

Art. 78º. O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é documento pedagógico e de registro oficial obrigatório para a garantia do direito à educação, acompanhamento do desenvolvimento e avaliação do estudante público-alvo da educação especial.

§ 1º A articulação e garantia da elaboração do PDI cabem ao Especialista em Educação Básica (EEB), com a participação obrigatória dos professores regentes de aulas e de turmas, do professor de AEE, do

Secretaria Municipal de Educação SEMED 33 Unaí - MG

professor de apoio (quando houver), da equipe multidisciplinar e da família do estudante.

§ 2º Na ausência do EEB na unidade escolar, a direção **indicará formalmente o docente encarregado de coordenar a construção do PDI.**

§ 3º O PDI será elaborado com base no histórico escolar e social, na avaliação diagnóstica pedagógica inicial, no plano de metas adaptadas e nos relatórios de acompanhamento contínuo.

§ 4º Em caso de transferência do estudante, o PDI integrará obrigatoriamente a pasta funcional e a documentação escolar remetida à unidade de destino.

§ 5º Adota-se como diretriz de referência o modelo de PDI normatizado no Anexo I da Resolução SEE-MG nº 4.256/2020, sem prejuízo de adaptações aprovadas pela SEMED para atendimento das especificidades locais.

Art. 79º. A disponibilização de Professor de Apoio destina-se a dar suporte ao processo de escolarização do estudante matriculado da Pré Escola (1º e 2º Perido) e (1º ao 9º) ano do Ensino Fundamental que apresente disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando comprovada a necessidade de auxílio na comunicação alternativa, uso de tecnologia assistiva ou severas barreiras de aprendizagem e constatados pelo relatório pedagógico.

§ 1º O parâmetro geral para atribuição do Professor de Apoio é de 1 (um) profissional para até 3 (três) estudantes público-alvo matriculados e frequentes no mesmo ano de escolaridade e na mesma turma.

§ 2º Em caráter excepcional e fundamentado em parecer técnico da equipe pedagógica e multidisciplinar da SEMED, o parâmetro fixado no § 1º poderá ser flexibilizado para permitir que o Professor de Apoio atenda mais de 3 (três) estudantes quando houver apenas 1 (uma) turma para o ano de escolaridade na unidade;

Art. 80º. Nas turmas de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) que contem com estudantes público-alvo da educação especial com necessidade comprovada de auxílio nas atividades de vida diária e cuidado, será alocado mais 1 (um) Monitor de Educação Infantil (MEI) para suporte à turma.

Art. 81º – Compete ao Especialista em Educação Básica – EEB, no âmbito de suas atribuições de coordenação, orientação e acompanhamento pedagógico, prestar suporte técnico-pedagógico aos Professores de Apoio em Educação Especial – PAAE, promovendo a articulação entre o atendimento educacional especializado, a equipe pedagógica, os professores regentes e a gestão da Unidade Educacional.

§ 1º O suporte previsto no caput compreenderá, entre outras ações compatíveis com as atribuições do cargo:

I – orientar e acompanhar o planejamento pedagógico e os registros relativos ao atendimento dos estudantes;

II – auxiliar na elaboração, organização, acompanhamento e revisão de relatórios pedagógicos, planos de atendimento e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

III – acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos estudantes atendidos pelo PAAE, articulando informações com os professores regentes e demais profissionais da Unidade Educacional;

IV – orientar quanto aos procedimentos pedagógicos, registros e documentação necessários ao acompanhamento dos estudantes da Educação Especial;

V – promover a articulação entre o PAAE, os professores regentes, a gestão escolar e a família, quando necessária ao acompanhamento pedagógico do estudante;

VI – acompanhar o cumprimento das orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e pela Unidade Educacional, observadas as normas da Educação Especial.

§ 2º O Especialista em Educação Básica poderá participar da elaboração, análise e acompanhamento de relatórios pedagógicos e demais documentos educacionais produzidos pelo PAAE, prestando orientação técnica e pedagógica, sem prejuízo das atribuições próprias do Professor de Apoio em Educação Especial e dos demais profissionais responsáveis pelo atendimento.

§ 3º O apoio prestado pelo Especialista em Educação Básica terá natureza orientadora, articuladora, formativa e de acompanhamento pedagógico, não implicando transferência das atribuições específicas do PAAE, nem responsabilidade exclusiva do EEB pela execução do atendimento especializado.

§ 4º Compete à gestão da Unidade Educacional assegurar a articulação entre o Especialista em Educação Básica, o Professor de Apoio em Educação Especial, os professores regentes e os demais profissionais envolvidos, garantindo o adequado acompanhamento pedagógico dos estudantes público da Educação Especial.

§ 5º As orientações e acompanhamentos realizados pelo Especialista em Educação Básica deverão observar a legislação educacional vigente, as normas da Secretaria Municipal da Educação, o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante.

SEÇÃO I

DA SALA DE RECURSOS E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 82º. A Sala de Recursos Multifuncionais caracteriza-se como espaço físico dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos específicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em consonância com o Decreto Federal nº 7.611/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

§ 1º O AEE prestado na Sala de Recursos tem natureza complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular, não substituindo a escolarização na sala de aula comum.

§ 2º O atendimento na Sala de Recursos será oferecido **prioritariamente no turno inverso (contra-turno)** ao da escolarização do estudante, na própria escola ou em centro de atendimento especializado da rede pública municipal.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 35 Unaí - MG

§ 3º Constituem finalidades precípuas do AEE na Sala de Recursos:

I – o desenvolvimento de processos cognitivos e metacognitivos;

II – o planejamento e execução de atividades de enriquecimento curricular;

III – o ensino de linguagens, códigos específicos de comunicação e sinalização, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (Libras), o Sistema Braille e a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);

IV – a indicação, adequação e mediação para o uso de tecnologia assistiva e recursos de acessibilidade;

V – a promoção da autonomia e independência do estudante no ambiente escolar e social.

Art. 83º. O atendimento na Sala de Recursos será realizado de forma individualizada ou em pequenos grupos, observadas as necessidades específicas e o perfil funcional dos estudantes.

§ 1º A sessão de atendimento terá duração padrão mínima de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º A organização dos grupos, a definição da frequência semanal e o tempo de atendimento de cada estudante serão estabelecidos pelo Professor do AEE em articulação com o Especialista em Educação Básica (EEB), considerando a avaliação pedagógica inicial e o planejamento correlato ao professor regente da sala comum.

§ 3º A assiduidade do estudante no AEE será registrada em diário/instrumental próprio da Sala de Recursos, sendo a frequência contínua fator indispensável para a manutenção da vaga na modalidade, salvo justificativa médica ou motivo de força maior validado pela gestão escolar.

Art. 84º. Compete ao Professor especialista que atua na Sala de Recursos Multifuncionais:

I – Elaborar, executar e avaliar o **Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE)**, documento individualizado que identifica as necessidades educacionais do estudante, estabelece os objetivos do atendimento, define os recursos de acessibilidade e fixa o cronograma de atendimento;

II – Colaborar com o professor regente e o EEB na elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de que trata esta resolução do quadro de pessoal, garantindo a sinergia entre o AEE e a sala comum;

III – produzir, adaptar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados no AEE e, quando cabível, no ambiente da sala de aula comum;

IV – orientar regentes e famílias quanto ao uso de tecnologias assistivas e recursos de comunicação adotados no processo de aprendizagem do estudante;

V – manter atualizado o registro de frequência, os relatórios periódicos de evolução e a documentação pedagógica dos estudantes atendidos.

SEÇÃO II

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 36

Art. 85º. A Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) atuará de forma interdisciplinar, consultiva e colaborativa com a rede escolar, em alinhamento com a Lei Federal nº 13.935/2019, com a Lei Federal nº 13.146/2015 e com as diretrizes vigentes da Educação Especial Inclusiva, com base na Lei Complementar 56/2006.

§ 1º A atuação da Equipe Multiprofissional pauta-se no **excepcional interesse público** e na **conveniência pedagógica**, visando à eliminação de barreiras, ao fortalecimento do processo de aprendizagem, à promoção da saúde mental no ambiente escolar e à plena inclusão do estudante público-alvo da Educação Especial na rede regular de ensino.

§ 2º Os pareceres, relatórios e laudos técnicos emitidos pela Equipe Multidisciplinar constituem instrumentos oficiais de fundamentação para a tomada de decisões pedagógicas, concessão de recursos de acessibilidade e alocação ou remanejamento de PAAE e monitores pela SEMED.

§ 3º Compete precipuamente à Equipe Multidisciplinar:

I – realizar avaliações pedagógico-funcionais e observações no contexto escolar para identificar as necessidades educacionais, as barreiras de acesso e as potencialidades do estudante, respeitando suas especificidades;

II – emitir pareceres técnicos e orientações fundamentadas para subsidiar o planejamento pedagógico, a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e a concessão de suporte especializado;

III – orientar e orientar-se com os professores regentes, especialistas e equipe gestora quanto às metodologias inclusivas, adaptações razoáveis, comunicação alternativa e uso de tecnologias assistivas no ambiente escolar;

IV – colaborar com as famílias dos estudantes público-alvo da educação especial, prestando orientações funcionais, acolhimento e articulando a rede de proteção social e de saúde do Município;

V – promover e ministrar ações de capacitação e formação continuada para os profissionais da rede escolar, com foco em práticas inclusivas, manejo comportamental e diversidade;

VI – realizar intervenções e acompanhamentos pedagógico-institucionais em caráter preventivo e consultivo, vedada a realização de atendimentos de caráter estritamente clínico ou terapêutico no âmbito da unidade escolar;

VII – articular-se intersetorialmente com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para o encaminhamento e acompanhamento integral dos estudantes;

VIII – monitorar e avaliar periodicamente os resultados dos suportes e recursos concedidos aos estudantes, recomendando a manutenção, alteração ou suspensão da medida, conforme a evolução da autonomia e a conveniência pedagógica;

IX – atuar na mediação de conflitos e na promoção de um ambiente escolar seguro, acessível e inclusivo, conscientizando a comunidade escolar sobre a igualdade de oportunidades.

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 37

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO, DA VICE-DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 86º. A jornada de trabalho para o exercício das funções de Diretor e de Coordenador de Unidade Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais, prestada em regime de dedicação integral às atividades da unidade escolar.

§ 1º A função de Diretor de Unidade Educacional será exercida, exclusivamente, por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica (PEB) ou de Especialista em Educação Básica (EEB), ou por detentor de função pública decorrente da estabilidade prevista na Lei Complementar Municipal nº 56, de 30 de outubro de 2006.

§ 2º A função de Coordenador de Unidade Educacional será exercida por servidor efetivo ou estável ocupante do cargo de PEB ou EEB, admitida, em caráter de excepcionalidade e atendimento ao interesse público, a designação de servidor ocupante do cargo de **Monitor de Educação Infantil (MEI).**

§ 3º A designação de Monitor de Educação Infantil (MEI) para a função de Coordenador de Unidade Educacional de que trata o § 2º deste artigo fica condicionada:

I – à comprovação de habilitação específica em nível superior de **Licenciatura Plena na área de Educação**, nos termos previstos no inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 56/2006; e

II – à compatibilidade e regularização da carga horária semanal para o cumprimento integral do regime de 40 (quarenta) horas semanais na unidade escolar.

§ 4º É vedado o acúmulo da função de Diretor ou Coordenador com outro cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo ao regime de dedicação integral.

Art. 87º. A função gratificada de Vice-Diretor das Unidades Educacionais será exercida por servidor efetivo do Magistério Público Municipal, (PEB ou EEB) nos termos do art. 26, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar Municipal nº 56, de 30 de outubro de 2006, e da Lei Municipal nº 3.074, de 23 de março de 2017.

§ 1º A jornada de trabalho para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor é de **20 (vinte) horas-relógio semanais.**

§ 2º O Vice-Diretor cumprirá sua carga horária presencialmente em todos os dias úteis da semana, preferencialmente no turno em que se situam as aulas atreladas ao seu cargo efetivo ou regime básico de trabalho.

§ 3º A gestão da unidade escolar, observada a conveniência pedagógica e a necessidade do serviço público, poderá definir a distribuição dos dias e horários de trabalho do Vice-Diretor, vedado o fracionamento desarrazoado da carga horária diária, de modo a assegurar o regular funcionamento administrativo e pedagógico da unidade.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 38 Unaí MG

Art. 88º – Nos afastamentos do Diretor da Unidade Escolar por qualquer tempo, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional.

§1º – No afastamento superior a 15 (quinze) dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um EEB, sem alteração da carga horária do cargo de origem e sem remuneração adicional até o provimento do cargo.

§2º – Na ausência do Diretor, do Vice-diretor e do EEB, poderá responder pela escola o Secretário Escolar, sem alteração da carga horária do cargo em comissão e sem remuneração adicional.

§3º – Deverá constar, no Livro de Posse e Exercício, registro de nota, realizado pela Assessoria/Departamento Pedagógico e Escrita contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput deste artigo.

§4º – A Assessoria/Gabinete deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da Unidade Escolar.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 89º O Diretor e o Vice-Diretor de Unidade Escolar, no exercício de suas atribuições institucionais, possuem os seguintes deveres e obrigações gerais:

I - responder integralmente pela unidade escolar, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-se permanentemente à frente da instituição enquanto durar a investidura do cargo comissionado de Diretor de Escola;

II - praticar condutas probas que observem estritamente os princípios regentes da Administração Pública, com vistas a uma gestão eficiente e capaz de elevar a qualidade do ensino;

III - representar oficialmente a escola em consonância com os interesses da comunidade, estimulando o envolvimento de estudantes, pais ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar, por meio de uma gestão democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, os programas, os projetos e as políticas públicas do Ministério da Educação (MEC), bem como as orientações e normativas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e da Secretaria Municipal de Educação de Unaí/MG;

V - desenvolver a gestão escolar contemplando de forma integrada as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva da gestão democrática, participativa e transparente;

VI - participar de maneira integral e com aproveitamento satisfatório dos Programas de Desenvolvimento de Gestores Escolares exigidos pela SEMED, bem como de demais ações formativas da SEE/MG voltadas para a gestão escolar.

Art. 90º Incumbe ao Diretor de Escola a responsabilidade direta pela **Gestão Pedagógica** da instituição,

Secretaria Municipal de Educação SEMED 39 Unaí - MG

competindo-lhe:

I - garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da SEE/MG e da SEMED/Unaí-MG;

II - zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de excelência e com padrão de qualidade;

III - assumir pleno compromisso na execução do seu Plano de Gestão, conjuntamente com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, em prol da melhoria contínua dos indicadores educacionais;

IV - garantir o desenvolvimento da avaliação pedagógica, a efetiva participação dos estudantes e dar ampla publicidade à evolução dos indicadores da unidade para toda a comunidade escolar;

V - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, adotando medidas para elevar os níveis de proficiência e realizando as intervenções pedagógicas identificadas a partir das avaliações internas e externas;

VI - promover a participação da comunidade escolar nas avaliações externas, de modo a garantir a presença de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados;

VII - incentivar a frequência e a permanência dos estudantes, monitorar as ausências e assegurar a execução da Busca Ativa, implementando ações imediatas para a regularização da frequência escolar, em conformidade com a legislação vigente;

VIII - zelar pela fidedignidade de todos os dados e informações da unidade escolar, conforme normativas da SEE/MG e da SEMED, adotando medidas para garantir o correto lançamento nos sistemas oficiais por parte dos demais servidores, observado o calendário escolar;

IX - providenciar a fusão de turmas quando o número de matrículas for insuficiente para a sua manutenção, comunicando imediatamente o fato à SEMED/Unaí-MG para a devida regularização nos sistemas do Plano de Atendimento e do Quadro de Pessoal;

X - garantir o lançamento tempestivo e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar;

XI - garantir a execução das campanhas promovidas pelo MEC, SEE/MG e SEMED/Unaí-MG, observando rigorosamente as diretrizes e os prazos estabelecidos;

XII - garantir o preenchimento correto e fidedigno do Quadro de Horários dos profissionais da unidade;

XIII - zelar pela legalidade, autenticidade e regularidade do funcionamento da escola e da vida escolar de todos os estudantes.

Art. 91º Incumbe ao Diretor de Escola a responsabilidade direta pela **Gestão de Pessoas** da instituição, competindo-lhe:

I - agir de forma exemplar no respeito às normas institucionais e às pessoas, estimulando a boa convivência, o respeito mútuo e a harmonia no ambiente escolar;

Secretaria Municipal de Educação SEMED 40 Unaí - MG

II - estimular e promover o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação, assegurando, sempre que possível, a participação em processos de formação continuada, conforme a legislação vigente;

III - fomentar na unidade escolar, em articulação com a equipe pedagógica, o desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem solidária, identificando deficiências profissionais e aproveitando os talentos internos para a realização de capacitações e treinamentos locais;

IV - organizar o quadro de pessoal e exercer o rigoroso controle de frequência de todos os servidores;

V - manter permanentemente atualizados os registros da vida funcional do servidor, tanto em acervo físico quanto nos sistemas informatizados da SEMED;

VI - responsabilizar-se pela Avaliação de Desempenho da equipe escolar, de forma fidedigna e condizente com a atuação de cada servidor, respeitando estritamente os prazos e as orientações institucionais.

Art.92º Incumbe ao Diretor de Escola a responsabilidade direta pela **Gestão Administrativa e Financeira** da instituição, competindo-lhe:

I - prestar contas das ações realizadas durante o período de exercício da direção e da presidência da Caixa Escolar, observando rigorosamente a legislação e as normas reguladoras da execução administrativa e financeira;

II - assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, respondendo pelos atos praticados na gestão dos recursos da escola;

III - manter a regularidade fiscal da Caixa Escolar perante as receitas federal, estadual e municipal;

IV - fornecer, com total fidedignidade e dentro dos prazos estabelecidos, os dados e relatórios solicitados pelo MEC, SEE/MG e SEMED/Unaí-MG;

V - realizar o preenchimento das informações obrigatórias constante nas fichas cadastrais dos estudantes, garantindo a atualização constante do endereço residencial e do indicador de necessidade de transporte escolar;

VI - assegurar o uso racional e eficiente dos recursos de energia elétrica, água, telefonia e demais insumos e bens de consumo disponibilizados para a unidade escolar;

VII - garantir a boa gestão da alimentação escolar no tocante à aquisição, conservação dos gêneros alimentícios e rigorosa aplicação das diretrizes da SEE/MG e SEMED/Unaí-MG, prezando pela qualidade nutricional das refeições oferecidas;

VIII - zelar pela conservação, manutenção e recuperação dos bens patrimoniais, do prédio e do mobiliário escolar;

IX - comunicar tempestivamente à SEMED/Unaí-MG a necessidade de intervenções na rede física da escola e realizar, quando expressamente autorizado, os serviços de manutenção da infraestrutura;

Secretaria Municipal de Educação SEMED 41 Unaí - MG

X - preservar e manter organizado o patrimônio arquivístico da escola, conforme legislação vigente, elaborando anualmente o inventário do arquivo escolar;

XI - prestar contas referentes aos Termos de Compromisso firmados com a Caixa Escolar para transferência de recursos financeiros, bem como atender a eventuais diligências dentro dos prazos fixados nos respectivos instrumentos jurídicos ou determinados pela SEMED/Unaí-MG.

XII - organizar o quadro de pessoal e exercer o rigoroso controle de frequência dos servidores, encaminhando o Quadro de Frequência dos servidores lotados na Unidade Educacional rigorosamente dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos da SEMED/Unaí-MG;

XIII - acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das horas-atividades dos Professores de Educação Básica e dos Professores de Apoio à Educação Especial, bem como o cumprimento fidedigno das atribuições e jornadas dos Especialistas em Educação Básica e demais servidores sob sua responsabilidade;

Art. 93º O inobservância das disposições constantes desta Resolução, bem como do arcabouço normativo e administrativo aplicável à gestão escolar, sujeitará os infratores às sanções administrativas e disciplinares pertinentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 94º – Será destituído do cargo/função o Diretor da Unidade Escolar e o vice-diretor;

I – Afastar-se do exercício por período superior a 30 (Trinta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, recessos escolares, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica. Parágrafo único. Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor da Unidade Escolar, vice-diretor e secretário de escola, após o término dos afastamentos previstos no Inciso II e, no caso do Inciso I, somente com autorização expressa da Secretária Municipal de Educação.

Art. 95º – O Diretor da Unidade Escolar deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005 (Estabelece normas para o cumprimento do disposto nos incisos VII e VIII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências) e também verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 96º – É responsabilidade do diretor de Unidade Escolar:

I – Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar.

II – Dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução.

III – Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado.

IV – Dispensar o servidor cuja contratação temporária não mais se justificar.

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 42

V – Cientificar a Secretaria Municipal de Educação, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na Unidade Escolar.

Art. 97º - Os Gestores das Unidades Educacionais participantes do **Programa Escola e Comunidade (PROEC)** ficam obrigados a prestar contas dos recursos financeiros disponibilizados, bem como a comprovar a efetiva utilização dos valores em estrita conformidade com as ações previamente aprovadas no respectivo **Plano de Ação** e na Resolução N.º 5, de 28 de abril de 2025.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá observar os prazos, os critérios de regularidade fiscal e financeira, bem como a apresentação da documentação comprobatória exigida pelas normas de regência, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º A execução dos recursos em desacordo com o Plano de Ação aprovado implicará a glosa dos valores correspondentes e a adoção das providências legais cabíveis para a recomposição ao erário.

Art. 98º - As reuniões dos Conselhos de Classe nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino poderão ocorrer, a critério da Direção Escolar e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), de forma remota ou híbrida, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas oficiais de comunicação e colaboração.

§ 1º A adoção do formato remoto de que trata o *caput* fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa, da flexibilização dos meios educacionais e no uso de tecnologias digitais previstos na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), devendo garantir a ampla participação dos profissionais envolvidos, a segurança da informação e a fidedignidade dos registros.

§ 2º Compete à Direção da Unidade Escolar, fundamentada na conveniência administrativa e pedagógica, expedir ato próprio normatizando a realização do Conselho de Classe remoto, assegurando a lavratura de ata específica, a integridade das deliberações colegiadas e o arquivamento dos registros digitais comprobatórios.

CAPITULO V

DAS FERIAS

Art. 99º As férias dos profissionais da educação da rede municipal somente poderão ser usufruídas mediante solicitação formal e recebimento concomitante do terço constitucional de férias, nos termos estatuto do servidor.

§ 1º A solicitação deverá ser formalizada por meio de memorando, expedido pelo diretor ao qual o servidor estiver subordinado por chefia imediata, e entregue no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação até o dia primeiro do mês anterior ao início do gozo das férias.

§ 2º Caso o dia primeiro caia em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente, o memorando deverá ser entregue no dia útil anterior.

Art. 100º As férias poderão ser divididas em dois períodos distintos de 15 (quinze) dias cada, exceto para

Secretaria Municipal de Educação SEMED 43 Unaí - MG

os seguintes cargos: Monitor de Educação Infantil; Professor de Educação Básica; Especialista em Educação Básica; Professor de Apoio em Educação Especial; Professor Intérprete em Braile; Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Para os cargos listados neste artigo, o período de férias deverá coincidir obrigatoriamente com as férias escolares.

§ 2º A divisão em dois períodos não se aplica aos profissionais supracitados, que deverão gozar férias em período único, conforme calendário escolar.

§ 3º Os Professores de Educação Básica, Especialistas em Educação Básica e os Monitores de Educação Infantil designados as funções gratificadas da Educação FGE, que estão prestanto serviços na SEMED, poderá fracionar o periodo de ferias, conforme autorização da chefia imediata.

Art. 101º Caso o profissional não tenha cumprido os requisitos legais para aquisição do direito a férias no período, poderá usufruir do descanso remunerado, mas o pagamento do terço constitucional somente será efetuado após seu desligamento do quadro funcional da prefeitura, seja por aposentadoria ou exoneração.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102º Em consonância com o disposto nos artigos 101 e 102, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 56/2006, constitui dever do servidor público municipal do Magistério e do Quadro de Pessoal da Educação frequentar os cursos, capacitações, treinamentos, oficinas e repasses planejados, promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), destinados à sua formação continuada, atualização ou aperfeiçoamento profissional, sempre que para tal for expressamente convocado.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo possui caráter obrigatório, sendo a frequência integral e o aproveitamento satisfatório do servidor elementos constitutivos de sua vida funcional e critérios indispensáveis para o seu desenvolvimento profissional.

§ 2º Para conferir plena eficácia e segurança jurídica ao acompanhamento funcional dos servidores lotados nas Unidades Educacionais, a participação assídua e com aproveitamento nos programas de formação e capacitação promovidos pela SEMED integrará, compulsoriamente, os fatores de mensuração da **Avaliação Periódica de Desempenho** e da **Avaliação de Estágio Probatório**.

§ 3º A ausência indevida ou o descumprimento injustificado da convocação para as ações formativas referidas neste artigo acarretará:

I - impacto negativo direto na pontuação da Avaliação de Desempenho do servidor, nos quesitos de assiduidade, pontualidade, responsabilidade e aperfeiçoamento profissional, observada a regulamentação própria;

Secretaria Municipal de Educação SEMED 44 Unaí - MG

II - o suspensivo ou o impedimento da concessão de progressões, promoções ou gratificações cujo critério de concessão exija carga horária de formação continuada ou pontuação mínima em Avaliação de Desempenho, durante o ciclo avaliativo correspondente ou até a regularização do dever funcional;

III - o desconto proporcional na remuneração correspondente às horas ou dias do evento de capacitação a que faltar sem justificativa aceita, quando este for realizado dentro da jornada regular de trabalho, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar por descumprimento de dever funcional, assegurados expressamente o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo.

§ 4º Serão admitidas como justificativas para a ausência em capacitações oficiais apenas as hipóteses legalmente previstas na Lei Complementar Municipal nº 56/2006 e normativas correlatas, devidamente comprovadas e submetidas à validação da SEMED no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da formação.

§ 5º Cabe ao Diretor e ao Vice-Diretor da Unidade Educacional fiscalizar, registrar e encaminhar à SEMED os relatórios e os comprovantes de frequência dos servidores sob sua responsabilidade nas formações convocadas, respondendo administrativamente pela omissão no acompanhamento desses atos.

Art. 103º – As situações excepcionais e os casos omissos deverão ser analisados pela Assessoria em Conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e o Departamento Pedagógico da SEMED.

Art. 104º - Em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público, bem como com as diretrizes de proteção e ambiente seguro escolar estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.811/2024**, e demais normativas federais e estaduais regentes, fica **restrito o uso de telefones celulares, *smartphones*, *tablets* ou aparelhos eletrônicos similares** por professores, especialistas, monitores e demais servidores públicos em regência ou atendimento durante o horário de aula e no exercício regular de suas atividades pedagógicas.

§ 1º Excepciona-se da restrição prevista no *caput* deste artigo a utilização de aparelhos telefônicos e tecnológicos quando estes forem empregados exclusivamente como:

I - recursos pedagógicos e ferramentas de ensino-aprendizagem, devidamente fundamentados e previstos no plano de aula/planejamento pedagógico submetido com antecedência à apreciação da Direção Escolar ou da Equipe Pedagógica;

II - instrumentos de acessibilidade, tecnologia assistiva ou inclusão educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

III - ferramenta de trabalho para registro imediato de frequência, lançamento de notas e dados em sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), quando assim demandado pela rotina escolar.

§ 2º A inobservância das disposições constantes desta Resolução, bem como do arcabouço normativo e regulamentar inerente à gestão escolar, ensejará a adoção das seguintes providências e sanções cabíveis:

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

I – advertência e orientação formal ao servidor, quando se tratar de falta leve ou descumprimento formal;

II – lavratura de ata circunstanciada no âmbito da unidade escolar, com o devido registro dos fatos e a notificação do envolvido;

III – encaminhamento formal dos autos à Secretaria Municipal de Educação para a instauração dos procedimentos administrativos ou disciplinares pertinentes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A constatação reiterada do descumprimento deste artigo impactará negativamente os fatores de "disciplina", "responsabilidade" e "produtividade" na Avaliação Periódica de Desempenho do servidor, nos termos previstos nesta norma.

Art. 105º - Para fins de computação de pontos, progressão funcional e mensuração do fator de capacitação na Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores da Educação Básica Municipal, serão **aceitos e validados exclusivamente** os certificados de cursos de formação continuada, aperfeiçoamento, extensão e atualização emitidos pelas seguintes plataformas oficiais de ensino a distância:

I - AVAMEC — Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (MEC), acessível pelo portal oficial do Governo Federal; e

II - Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional dos Educadores — mantida pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), acessível pelo seu Portal Pedagógico oficial.

§ 1º A limitação estabelecida no *caput* fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e isonomia da Administração Pública, visando assegurar a autenticidade dos documentos apresentados, a gratuidade dos processos formativos e a estrita alinhamento dos conteúdos programáticos com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e com as políticas públicas oficiais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 2º Para que os certificados emitidos pelas plataformas indicadas nos incisos I e II sejam deferidos no processo de Avaliação de Desempenho, deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos formais e de conteúdo:

I - apresentar correlação direta com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou com a área/componente curricular de sua atuação;

II - conter código de verificação digital de autenticidade ou QR Code ativo para validação eletrônica direta no site do emissor;

III - registrar carga horária explícita, período de realização, conteúdo programático e a identificação do órgão emissor oficial;

IV - ter sido concluído dentro do período/ciclo avaliativo correspondente à Avaliação de Desempenho em curso.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 46 Unaí - MG

§ 3º Fica **vedada** a aceitação de certificados emitidos por instituições privadas não credenciadas, associações, plataformas comerciais ou cursos sem o selo de validação oficial das plataformas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, ainda que apresentem temática educacional.

§ 4º A apresentação de certificado com indícios de falsificação, alteração de dados ou código de validação inoperante sujeitará o servidor à invalidação imediata da pontuação, à devolução de eventuais valores percebidos indevidamente e à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Art. 106º Na hipótese de o Professor de Educação Básica exercer sua jornada de trabalho mediante atuação em mais de uma Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, a distribuição e o lançamento das aulas observará as seguintes diretrizes operacionais:

I – o Diretor da Unidade Educacional em que o docente possuir o **maior número de aulas** fará o lançamento destas como integrantes da carga horária do seu **cargo efetivo**;

II – o Diretor da Unidade Educacional em que o docente possuir o **menor número de aulas** fará o lançamento do quantitativo restante para a integralização do **cargo efetivo** e, na hipótese do professor ultrapassar a carga horária do seu cargo fará o lançamento do **adicional por exigência curricular (AEC)** ou de **extensão de jornada**, conforme a Lei Complementar 56/2006.

§ 1º As Direções das Unidades Educacionais envolvidas deverão atuar em inteira consonância para a consolidação mensal da frequência e a formalização dos lançamentos, garantindo a exatidão no processamento da folha de pagamento, a regularidade funcional e a **observância rigorosa do cumprimento integral das horas-atividades (atividades extraclasse)** devidas pelo docente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O fracionamento das aulas entre as Unidades Educacionais não altera a unidade da relação funcional do cargo efetivo do docente, nem exime o acompanhamento da jornada extra-aula pelas gestões escolares envolvidas.

§3º A avaliação de desempenho ocorrerá de forma alternada, observando-se o seguinte critério:

I – Nos **anos pares**, a avaliação será conduzida pela unidade escolar de **lotação (sede)**;

II – Nos **anos ímpares**, a avaliação será conduzida pela unidade escolar de **complementação**.

§4º A unidade escolar responsável pela avaliação no respectivo ano deverá colher, formalmente, as informações e registros de frequência, desempenho e atuação referentes à atuação do docente na outra unidade, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório em caso de divergência de conceitos.

Art. 107º Na hipótese de liberação de Professor Eventual para atuação junto à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), este deverá cumprir integralmente a sua jornada de trabalho mediante atuação itinerante e alternada entre a sede (Glória Moreira) e seus respectivos anexos ou polos de atendimento, **conforme a escala de atendimento, a logística operacional e a conveniência pedagógica estabelecidas pela coordenação da modalidade e pela direção escolar**.

Art. 108º Os servidores em situação de excedência terão a obrigatoriedade de participar dos processos

Secretaria Municipal de Educação SEMED 47 Unaí - MG

anuais de remoção e reopção, sob pena de, na ausência de manifestação ou participação, serem designados via ex-ofício, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para qualquer unidade da rede municipal que possua vaga compatível com seu cargo, atendendo às necessidades do serviço público.

§ 1º O direito de escolha desses servidores, quando participarem dos processos de remoção e reopção, será respeitado conforme a ordem de classificação estabelecida nos respectivos editais.

§ 2º Excedência é a constatação de um número maior de docentes do que o de vagas previstas para o funcionamento da escola.

Art. 109º - As reuniões dos Conselhos de Classe nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino poderão ocorrer, a critério da Direção Escolar e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), de forma remota ou híbrida, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas oficiais de comunicação e colaboração.

Art. 110º - A situação de excedência do Professor da Educação Básica caracteriza-se pelo excedente do número de docentes em relação às vagas previstas para o funcionamento da unidade escolar.

§ 1º Os servidores na condição de excedentes deverão obrigatoriamente participar dos processos anuais de remoção e reopção.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo, caracterizada pela ausência de manifestação ou de participação do servidor no prazo regulamentar, ensejará sua remoção *ex officio* pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para qualquer unidade da rede municipal com vaga compatível com o cargo, estritamente no interesse da administração e no atendimento à necessidade do serviço público.

§ 3º O direito de escolha dos servidores excedentes participantes dos processos de remoção e reopção será assegurado em igualdade de condições com os demais servidores, observada estritamente a ordem de classificação fixada nos respectivos editais.

§ 4º Persistindo a situação de excedência após a conclusão dos processos de remoção e reopção, a remoção do servidor para as vagas remanescentes observará, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

I – maior tempo de serviço público municipal;

II – maior tempo na data da posse no cargo;

III – melhor ordem de classificação no concurso público de ingresso;

IV – maior idade.

Art. 111º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, exceto para fins de atribuição de cargos, composição/agrupamento de aulas, turmas, turnos e funções, cujos efeitos serão imediatos a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 48 Unaí - MG

Art. 112º Revoga-se na integra a Instrução Normativa nº 001, de 22 abril de 2025.

Art. 113º Revoga-se na integra a Instrução Normativa nº 001 de 17 de dezembro de 2025.

Unaí, 11 de novembro de 2026.

https://sistemas.prefeituraunai.mg.gov.br/GRP/portaldocidadao/validaDocumentoAssinado?verificador=da1b52f3-239a-4867-8bb8-bf55d13dcb98

Código: da1b52f3-239a-4867-8bb8-bf55d13dcb98

Assinado digitalmente por IARAH CRISTIELY MARTINS MESQUITA, Data: 11-11-2026 14:25:22

IARAH CRISTIELY MARTINS MESQUITA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

https://sistemas.prefeituraunai.mg.gov.br/GRP/portaldocidadao/validaDocumentoAssinado?verificador=da1b52f3-239a-4867-8bb8-bf55d13dcb98

Código: da1b52f3-239a-4867-8bb8-bf55d13dcb98

Assinado digitalmente por DIRCEIA MORATO ALVES, Data: 11-11-2026 14:08:16

DIRCEIA MORATO ALVES CAMPOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
Publicado no Quadro de Publicações e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na Forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Vigente.
EM 11 / 11 / 26
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

Anexo I - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS – PEB/PAEE/EEB/MEI EFETIVO/CONCURSADO

Data / Período	Ação / Atividade	Responsável / Público-Alvo	Local / Procedimento
Até 11/11/2026	**Publicação da Resolução** Divulgação das regras, critérios de pontuação, prioridades e cronograma oficial da Distribuição de Turmas e Aulas para 2027.	• SEMED • Comunidade Escolar	• Diário Oficial do Município •Mural das Unidades Educacionais
12/11 a 15/11/2026	**Apresentação da Resolução aos Servidores** Reunião pedagógica/administrativa nas Unidades Educacionais para leitura, esclarecimento de dúvidas e apresentação da Resolução e do quadro de vagas aos servidores.	•Direção Escolar • Corpo Docente e Especialistas	•Unidades Educacionais da Rede Municipal
16/11 a 19/11/2026	**Convocação dos Servidores Efetivos** Convocação oficial dos Professores de Educação Básica (PEB) e Professores de Apoio à Educação Especial (PAEE) e Monitores de Educação Infantil (MEI) para a sessão de escolha e distribuição.	•Direção Escolar • Servidores Efetivos e Estáveis	• Notificação/Mural Interno e meios oficiais de comunicação da escola
16/11 à 19/11/2026	Levantamento, apuração e a Classificação prévia de todos os servidores envolvidos no processo de Distribuição de Turmas/Aulas/Turnos e Funções.	Direção Escolar • Servidores Efetivos	Fixação em Mural, por área, por componentes curriculares e Funções.
23/11 a 30/11/2026	**Distribuição de Turmas e Aulas (2027)** Realização da reunião de atribuição de turmas/aulas para PEB, PAEE e MEI, respeitadas as ordens de prioridade.	•Direção Escolar • PEB, PAEE e MEI	• Dependências da Unidade Educacional

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

Data / Período	Ação / Atividade	Responsável / Público-Alvo	Local / Procedimento
30/11 a 04/12/2026	**Lavratura e Assinatura das Atas** Confecção da Ata Circunstanciada de Distribuição, registro das turmas/componentes atribuídos a cada docente e colheita das assinaturas de todos os participantes.	•Direção Escolar • Secretário(a) Escolar •Servidores Presentes	• Livro de Atas Oficial da Unidade Educacional
Até 08/12/2026	**Encaminhamento do Saldo de Vagas e Aulas para a SEMED** Consolidação e envio oficial à SEMED/Departamento de Recursos Humanos da cópia da Ata, das Fichas de Atribuição e do **Saldo Remanescente de Aulas/Turmas Vagas** para futura designação/contratação temporária.	•Direção Escolar • Setor de RH da SEMED	• Protocolo Central / Sistema Oficial da SEMED

ATENÇÃO: Impreterivelmente até o dia **08/12/2026, às 15:00**, a Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar ao Gabinete **da SEMED**, via memorando oficial devidamente protocolado, a seguinte documentação consolidada:

I - Cópias legíveis de todas as **Atas de Distribuição de Turmas e Aulas** (PEB, PAEE e MEI);

II - Planilha de Distribuição de Turmas e Aulas preenchida e assinada;

III - Relação nominal **(Extensão de Jornada de Trabalho) -** professores efetivos que ampliaram a carga horária na própria Unidade Educacional; e

IV - Saldo Remanescente de Vagas e Aulas (disciplinas/turmas vagas ou temporariamente disponíveis para contratação com os respectivos turnos e horários.

Secretaria Municipal de Educação SEMED 51 Unaí - MG

Anexo II - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO — DESIGNAÇÃO 2027

Data / Período	Etapa / Cargo Convocado	Público-Alvo / Descrição	Local / Horário
11/01/2027 a 15/01/2027	**Publicação dos Editais de Convocação**	Divulgação ampla dos editais de convocação, com relação detalhada do saldo de vagas, turmas, cargos e especificações de horário por Unidade Educacional.	• Mural da SEMED • Site Oficial e Quadro de Avisos da SEMED
18/01/2027 e 19/01/2027	**Designação: Professores de Apoio à Educação Especial (PAEE)**	Chamada dos candidatos classificados para o cargo de Professor de Apoio à Educação Especial (PAEE) para atendimento a estudantes com deficiência/TEA.	• Local e horários discriminados no Edital específico de Convocação
20/01/2027 e 21/01/2027	**Designação: PEB — Educação Infantil e Anos Iniciais**	Chamada dos candidatos para o cargo de Professor de Educação Básica (PEB) — Regência de Turma na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	• Local e horários discriminados no Edital específico de Convocação
22/01/2027	**Designação: PEB — Anos Finais do Ensino Fundamental**	Chamada dos candidatos para o cargo de Professor de Educação Básica (PEB) — Componentes Curriculares específicos dos Anos Finais do Ensino Fundamental.	• Local e horários discriminados no Edital específico de Convocação
26/01/2027 e 27/01/2027	**Designação: Saldos Remanescentes e Sobras de Aulas/Cargos**	Chamada pública para atribuição de aulas e vagas remanescentes não preenchidas nas etapas anteriores ou surgidas após o processamento inicial.	• Local e horários discriminados no Edital específico de Convocação
01/02/2027	**Abertura do Ano Letivo de 2027 e Início das Atividades**	**Início Oficial do Ano Letivo de 2027**: Encontro de Abertura Pedagógica com a presença de todos os	**Salão do Parque de Exposição**

Data / Período	Etapa / Cargo Convocado	Público-Alvo / Descrição	Local / Horário
		servidores efetivos e designados da Rede Municipal de Ensino.	**Horário:** 07:00

Secretaria Municipal de Educação SEMED 52 Unaí - MG

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 53

Anexo III - QUADRO DE LÍMITES MÁXIMOS DE ESTUDANTES - ENTURMAÇÃO

Etapa / Modalidade de Ensino	Faixa Etária / Especificação da Turma	Fundamentação Legal	Limite Máximo por Turma / Relação Professor -Aluno
Educação Infantil *(Berçário I)*	Bebês de **8 a 11 meses**	Res. CEE N.º 504/2026	**10 bebês** por professor + 1monitor
Educação Infantil *(Berçário II)*	Bebês de **1 ano a 1 ano e 11 meses e 29 dias**	Res. CEE N.º 504/2026	**16 bebês** por professor +1 monitor
Educação Infantil *(Maternal I)*	Crianças de **2 anos a 2 anos e 11 meses e 29 dias**	Res. CEE N.º 504/2026	**16 crianças** por professor + 1 monitor
Educação Infantil *(Maternal II)*	Crianças de **3 anos a 3 anos e 11 meses e 29 dias**	Res. CEE N.º 504/2026	**18 crianças** por professor + 1 monitor
Educação Infantil *(Pré-Escola 1º Período)*	Alunos de **4 anos a 4 anos e 11 meses e 29 dias**	Res. CEE N.º 504/2026	**Até o máximo de 25 estudantes** por turma
Educação Infantil (Pré-Escola 2º Período)	Alunos de **5 anos a 5 anos e 11 meses e 29 dias**	Res. CEE N.º 504/2026	**Até o máximo 25 estudantes** por turma
Ensino Fundamental *(Anos Iniciais)*	1º ao 5º Ano — Regular e EJA	Diretrizes da Rede Municipal de Ensino	**Até o máximo 30 estudantes** por turma
Ensino Fundamental *(Anos Finais)*	6º ao 9º Ano — Regular e EJA	Diretrizes da Rede Municipal de Ensino	**Até o máximo 35 estudantes** por turma
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Sala de Recursos Multimeios	Legislação de Educação Inclusiva	**Até o máximo 25 estudantes**

Secretaria Municipal de Educação SEMED 54 Unaí - MG

Anexo IV - DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - DA QUANTIFICAÇÃO DE SERVIDORES

Cargo / Função	Parâmetro para Quantificação	Condições / Observações
Professor Eventual	• **01** por turno: de 5 a 12 turmas • **02** por turno: acima de 12 turmas	Considera-se o número total de turmas por turno da unidade escolar. O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.
Professor – Uso da Biblioteca	**01** por turno	Será autorizado 1 PEB, por turno de funcionamento da Unidade Escolar que tenha, no mínimo, **200 alunos**, conforme critérios estabelecidos por esta resolução do Quadro de Pessoal.
Especialista de Educação Básica (EEB)	**01** profissional	Para escolas com mais de **200 alunos** matriculados (desde que haja profissionais efetivos em número suficiente).
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	• **01** a cada **03 turmas**: Ensino Fundamental e Pré-Escola • **01** a cada 45 **alunos**: Creches (0 a 3 anos)	Exige o provimento desde que existam profissionais efetivos em número suficiente. Observação: acima de 30 turmas, será acrescentada mais 1 ASG.
Auxiliar Administrativo	**01** a cada **350 alunos** matriculados	Exige o provimento desde que existam profissionais efetivos em número suficiente.
Auxiliar de Secretaria	De acordo com a existência do cargo/servidor	Aplicável onde existir ocupante de cargo efetivo.
Vigilantes	Conforme a necessidade	Cedidos pela Secretaria Municipal de Administração em casos de necessidade excepcional.

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG

DECLARAÇÃO DE BENS

Pelo presente documento, eu, _____,

(nome)

_____, _____, portador (a) da RG nº _____,

(nacionalidade) estado civil)

CPF nº _____, declaro para fins de contratação temporária nas funções do

cargo de _____, junto à Prefeitura Municipal de Unai – MG

que _____, bens móveis, imóveis, títulos e valores mobiliários

(possuo/não possuo)

ou aplicações financeiras.

Em caso de resposta positiva, relacionar os bens:

_____

_____

_____

Unaí, MG _____de _____de 2027.

_____

Assinatura do Declarante

Código Penal - Art. 299 ***- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***

Pena ***- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.***

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 1980 56

ANEXO VI

DADOS DO SERVIDOR			
NOME DO SERVIDOR:			RG:
CPF:		ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
NÚMERO	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO:		CEP:	TELEFONES:

1º CARGO	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA:	DATA DA ADMISSÃO:
REGIME: ☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT ☐ OUTROS: _____	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:
LOCALIDADE / DISTRITO: (onde exerce o cargo)	MUNICÍPIO:
DESCREVER AS ATIVIDADES QUE EXERCE:	

2º CARGO	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA:	DATA DA ADMISSÃO:
REGIME: ☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT ☐ OUTROS: _____	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:
LOCALIDADE / DISTRITO: (onde exerce o cargo)	MUNICÍPIO:
DESCREVER AS ATIVIDADES QUE EXERCE:	

APOSENTADORIA	
CARGO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA:	DATA DA APOSENTADORIA:
REGIME: ☐ ESTATUTÁRIO ☐ CLT ☐ OUTROS: _____	ÓRGÃO DA APOSENTADORIA:
LOCALIDADE / DISTRITO:	MUNICÍPIO:

OBSERVAÇÃO: Cargo ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser verdade, assino a presente declaração, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Data: ____/____/_____

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 1132 57

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Pelo presente documento, eu, _____,
(nome)

_____, _____, portador (a) da RG nº _____,
(nacionalidade) (estado civil)

CPF nº _____, declaro para fins de contratação temporária nas funções do cargo de _____, do quadro de servidores deste Município, que ***não exerço*** qualquer cargo, emprego ou função pública, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. ***DECLARO***, ainda, estar ciente de que devo comunicar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha situação funcional, que não atenda as determinações legais, relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se Processo Administrativo Disciplinar.

Unaí, MG _____de _____de 2027.

_____

Assinatura do Declarante

Código Penal - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Secretaria Municipal de Educação SEMED Unaí - MG 58

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Administração

_____,
(nome)

_____, _____, portador (a) da RG nº _____,
(nacionalidade) (estado civil)

CPF nº _____, nomeado no cargo de: _____, vem solicitar a Vossa Senhoria, a inclusão do(s) dependente(s) econômicos abaixo relacionado(s), para fins de abatimento de Imposto de Renda na Fonte, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Nome do Dependente	***Data de Nascimento***	***Relação de Dependência***
Declaro, sob as penas da lei, que as informações ora prestadas se revestem d legalidade e são de e minha inteira responsabilidade.		

Unaí, MG _____de _____de _____.

_____

Assinatura do declarante

Endereço: _____

Cidade: _____CEP: _____Telefone: ( ) _____

Secretaria Municipal de Educação SEMED 59 Unaí - MG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E DE CONDUTA

Eu,_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, para fins de atendimento às exigências estabelecidas pela Resolução que disciplina a fixação e quantificação do Quadro de Pessoal, **DECLARO**, sob as penas da lei:

1. Que gozo de plena idoneidade moral para o exercício do cargo/função pública de _____;
2. Que **não respondo** e **não sofri condenações** em processos criminais ou administrativos disciplinares incompatíveis com o exercício da função;
3. Que **não fui penalizado(a)** com a perda de cargo público ou demissão a bem do serviço público nos últimos anos;
4. Que estou em pleno gozo dos meus direitos políticos e civis.
5. Que **não fui colocado a disposição ou dispensado** conforme dispositivos da Instrução Normativa 001/2025.

Por ser a expressão da verdade, e ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação vigente (especialmente o Art. 299 do Código Penal Brasileiro), firmo a presente.

Unaí – MG, _____de _____de 2027.

_____

Nome do Candidato (a)

Secretaria Municipal de Educação SEMED 60 Unaí - MG

DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E DESEMPENHO FUNCIONAL

A direção desta Unidade Educacional, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às exigências da Resolução do Quadro Pessoal, **DECLARA**, para os devidos fins de comprovação e sob as penas da lei, que o(a) servidor(a):

Nome do(a) Professor(a):	
CPF:	
Cargo / Funçao Exercida:	
Período de Atuação no Ano de 2026:	

Atestamos expressamente que o(a) referido(a) profissional, no exercício de suas atividades pedagógicas nesta Unidade Educacional durante o ano letivo de **2026:**

Demonstrou plena **ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**, cumprindo integralmente sua carga horária de trabalho, sem registro de faltas injustificadas ou atrasos recorrentes que comprometessem a rotina escolar;

Obteve **CONCEITO / NOTA SATISFATÓRIA** na avaliação oficial de desempenho funcional respectiva do exercício de 2026, demonstrando aptidão, comprometimento e qualidade no desenvolvimento das práticas de ensino e aprendizagem.

Unaí – MG, _____de _____de 2027.

_____

Diretor/Carimbo